TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XIII – Nº 2982 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 29 de outubro de 2021 – 177 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro_____Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Marcio Campo Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditora Patrícia Sarmento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor_____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____ José Aêdo Camilo
Procurador-Geral-Adjunto de Contas_____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 110
ATOS PROCESSUAIS 165
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 176
ATOS DO PRESIDENTE 177

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno..... Resolução nº 98/2018

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Resolução – AD REFERENDUM

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 152, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema e-CJUR.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência institucional inscrita no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, 5 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de incluir no regulamento a coleta dos dados cadastrais dos responsáveis pela representação jurídica das Entidades e Órgãos integrantes da Administração Pública, indispensáveis à instrução processual no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas; e

Considerando que foram implementadas melhorias no sistema necessárias para a criação de um cadastro único e confiável, com assinatura digital e regras para melhor qualificação dos Órgãos e entidades jurisdicionadas e dos responsáveis pelas unidades gestoras no âmbito Estadual, Municipal e demais Órgãos da administração indireta e fundacional, bem como identificação de responsáveis e usuários do sistema.

RESOLVE *AD REFERENDUM:*

Art. 1º A Resolução TCE-MS n° 65, de 13 de dezembro de 2017, que trata do Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Sistema e-CJUR), passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

Art. 4º.....
.....
XIII – Procurador Jurídico: responsável pela representação jurídica da Entidade ou Órgão integrante da Administração Pública, na defesa de seus direitos e interesses, na esfera judicial ou extrajudicial, e cuja atuação é competência exclusiva de advogado, regularmente habilitado e legalmente nomeado ou constituído.

Art. 12 .....
.....
X – Responsável pelo Orçamento: responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

2º A Resolução TCE-MS n° 65, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....
.....
II – A qualificação completa dos responsáveis em cada unidade gestora, bem como dos demais usuários previstos neste regulamento, compreendendo: nome completo, filiação, data de nascimento, e-mail válido, telefone fixo e celular, domicílio e residência, número da Cédula de Identidade (RG), número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número do título de eleitor, de cada um, bem como cargo ou função, tipo de responsabilidade e datas de início e provável término na atribuição.

Art. 3º O Cadastro Único de Jurisdicionados e-CJUR deverá ser acessado para o seu preenchimento e/ou atualização, através do sítio eletrônico do TCE/MS, no ícone "Portal do Jurisdicionado e-Contas", opção "Cadastro do Jurisdicionado – e-CJUR".

Art. 4º.....
.....
VI – Responsável por Unidade Gestora (RUG): responsável pela unidade gestora (Ordenador de Despesas), e aqueles que possuem atribuições específicas dentre aquelas definidas no Art. 12.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

VII - Procurador Operacional (PO): pessoa nomeada pelo RUA através de vínculo com permissão de acesso e envio de arquivos nos sistemas específicos do TCE/MS.

VIII - Procurador Operacional Master (POM): procurador nomeado pelo RUA que tem poderes e atribuições para nomear e validar solicitações de vínculos RUG, PO, POM, Exercício Temporário, Membro do Poder Legislativo, Prestador de Serviço de T.I. e Procurador Jurídico.

Do Cadastro de Responsáveis e dos Demais Usuários

Art. 9º Os responsáveis pelas unidades gestoras, definidos no Art. 12, bem como dos demais usuários previstos no Art. 4º, deverão ser inscritos no Cadastro do Jurisdicionado do TCE-MS (Sistema e-CJUR), no Portal do Jurisdicionado e-Contas, informando, obrigatoriamente, os dados descritos no inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Após a solicitação do cadastro, o Tribunal encaminhará no e-mail principal cadastrado link para ativação da conta.

§ 2º. Ativado o cadastro, o responsável ou usuário acessará o sistema e solicitará a criação do respectivo vínculo, assinando, ao final, via certificação digital, o termo de confirmação dos dados cadastrais.

§ 3º. A autorização dos vínculos dos responsáveis ou usuários, descritos no caput, será realizada pelo responsável pela Unidade Administrativa, o qual, necessariamente, deverá estar previamente habilitado no sistema.

§ 4º. As regras previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao cadastro de advogado definido no inciso X, do Art. 4º, cuja validação do usuário, por assinatura digital, será realizada mediante integração com a base de dados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando então o advogado habilitado a prática de atos no processo, e a esse automaticamente vinculado quando atuar mediante procuração.

§ 5º. O Procurador Jurídico e os membros do Poder Legislativo ficarão cadastrados no Sistema e-CJUR, para, quando for o caso, serem comunicados de atos processuais que, pela sua natureza, exigirem o seu chamamento a processo em trâmite.

(...)

Art. 13. Cabe ao Responsável pela Unidade Administrativa – RUA, por meio de deferimento eletrônico, autorizar os vínculos dos responsáveis pelas unidades gestoras, definidos no Art. 12, bem como do Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Membros do Poder Legislativo, Prestador de Serviço de T.I. e Procurador Jurídico, após solicitação destes no próprio Sistema e-CJUR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves**
Presidente

RESOLUÇÃO TCE/MS N. 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá nova redação ao §2º do Art. 28 e aos Anexos I, II, VI, VIII e IX da Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, que trata de documentos de remessa obrigatória.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no § 1º do art. 80 da Constituição Estadual, no uso da competência prevista no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, 5 de dezembro de 2018;

Considerando a implementação de uniformização e padronização de nomenclatura de documentos de remessa obrigatória, realizada exclusivamente por meio eletrônico.

RESOLVE *AD REFERENDUM*:

Art. 1º O art. 28, da Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Art. 28 .....
.....
§ 2º O órgão gestor ficará responsável por consolidar os extratos dos instrumentos de adesões no processo originário para fiscalizações in loco, bem como pela remessa dos documentos pertinentes à execução global do Contrato Corporativo.
(...)

Art. 2º Os Anexos I, II, VI, VIII e IX da Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 5 de novembro de 2021, sendo que ao Anexo II aplicam-se seus efeitos a partir do envio das contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves**
Presidente

ANEXO I
CADASTRO DE JURISDICONADO (E-CJUR)

1. CADASTRO DAS UNIDADES GESTORAS

A) PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: até 15 (quinze) dias úteis após a criação, alteração ou extinção de qualquer Unidade Gestora, nos termos do art. 23 da LC n.° 160/12.

B) DOCUMENTOS
1. Ofício de encaminhamento assinado pelo Responsável da Unidade Administrativa – RUA contendo a sigla e nome da Unidade Gestora a qual solicita a criação, alteração ou extinção, conforme o caso, com endereço, telefone e e-mail da Unidade Gestora;
2. Cópia do instrumento normativo que criou, alterou ou extinguiu qualquer Unidade Gestora de recursos públicos contendo a data de publicação no Diário Oficial;
3. Cópia do Cartão de inscrição do CNPJ[1];
4. Cópia da Inscrição Estadual, se houver;
5. Cópia da Inscrição Municipal, se houver.

[1]Para cadastro ou alteração de Unidade Gestora a situação constante no CNPJ deverá ser 'Ativa'. Para extinção de Unidade Gestora a situação no CNPJ deverá ser 'Baixada'.

2. CADASTRO DE RESPONSÁVEIS E DOS DEMAIS USUÁRIOS

A) PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados até 15 (quinze) dias úteis após a data da posse do responsável pela Unidade Administrativa, ou da nomeação do Responsável pela Unidade Gestora (Art. 12 da Resolução TCE/MS nº 65/2017) ou Procurador Operacional, ou Procurador Operacional Master, ou Exercício Temporário, ou Membros do Poder Legislativo, ou Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação ou Procurador Jurídico, nos termos do art. 23 da LC n.° 160/12, através do Sistema e-CJUR.

B) DOCUMENTOS
1. Ofício de encaminhamento assinado pelo Responsável da Unidade Administrativa - RUA contendo: nome do responsável/usuário, n.° CPF, data início e fim da responsabilidade e tipo de responsabilidade (ordenador de despesa, responsável contábil, controlador interno, responsável financeiro, responsável por delegação, procurador operacional, procurador operacional master, exercício temporário, membros do Poder Legislativo, prestador de serviço de tecnologia da informação, procurador jurídico, entre outros);
2. Cópia do instrumento normativo que deu posse ao responsável pela Unidade Administrativa, ou da nomeação do Responsável pela Unidade Gestora (Art. 12 da Resolução TCE/MS nº 65/2017) ou Procurador Operacional, ou Procurador Operacional Master, ou Exercício Temporário, ou Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação, ou Procurador Jurídico ou o ato de posse dos Membros do Poder Legislativo, contendo o período de gestão (início e provável término) e a data de publicação no Diário Oficial, no formato PDF, através do Sistema e-CJUR.
3.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

1. CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1. Plano Plurianual (PPA)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento do Planejamento Orçamentário;
2. Lei que institui ou altera o Plano Plurianual, o qual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas (CF, art. 165, inc. I);
3. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Plano Plurianual (LC n° 101/00, art. 48);
4. No caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sua prévia inclusão no PPA ou lei que autorize a inclusão (CF, art. 165);
5. Contextualização dos Programas do Plano Plurianual;
6. Demonstrativo do Detalhamento da Despesa por Unidade Gestora;
7. Demonstrativo de Despesa por Programa;
8. Demonstrativo de Despesas por Unidade Orçamentária;
9. Demonstrativo de Despesa por Função e Subfunção;
10. Demonstrativo de Classificação das Ações;
11. Demonstrativo por Programa e Ação;
12. Demonstrativo de Despesa por Função;
13. Demonstrativo de Despesa por Ação e Região;
14. Revisão do PPA e seus documentos, ou Declaração de Inocorrência de Movimento.

1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n° 101/00, art. 4º, inc. I);
2. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n° 101/00, art. 48);
3. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2°);
4. Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);
5. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);
6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);
7. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);
8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea “a” e Portaria da STN);
10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);
11. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);
12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Lei Orçamentária Anual (CF art. 165, inc. III; LC n° 101/00, art. 5º e Lei n° 4.320/64, art. 2º § 1º e 2º);
2. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da LOA (LC n° 101/00, art. 48);
3. Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. I);
4. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial n° 163/01 – Anexos: I e II e alterações);
5. Anexo 2 – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei n° 4.320/64, art. 3º e art. 8º, Portaria Secretaria de Orçamento Federal - SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);
6. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei n° 4.320/64, art. 15 e art. 8º, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);
7. Demonstrativo da Receita;
8. Demonstrativo da Despesa por Grupo Orçamentário;
9. Demonstrativo da Despesa por Função;
10. Demonstrativo da Despesa por Unidade Gestora;
11. Demonstrativo da Despesa por Unidade Gestora e Grupo Orçamentário;
12. Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso;
13. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
14. Demonstrativo da Despesa por Órgão;
15. Demonstrativo de Orçamento de Investimento;
16. Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. III);
17. Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. IV);
18. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);
19. Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei n° 4.320/64, art. 22, inc. III);
20. Demonstrativo dos Recursos Destinados à Saúde;
21. Demonstrativo dos Recursos Destinados à Educação;
22. Demonstrativos dos Recursos Destinados à Parceria;
23. Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva Legislação (Lei n° 4.320/64, art. 22 parágrafo único).

1.2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Governador, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexos I e II e alterações);
9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
13. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo I e alterações);
14. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo II e alterações);
15. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
16. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
17. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e alterações);
19. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/12 e alterações);
23. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
24. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
27. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
28. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
29. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
30. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
31. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
32. Regimento Interno ou Estatuto, se houver;
33. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
35. Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual, se houver;
36. Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;
37. Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei, ou Declaração de Inocorrência;
38. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
39. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
40. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.1.1. Secretaria Estadual de Educação

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Governador, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexos I e II e alterações);
9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
13. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo I e alterações);
14. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo II e alterações);
15. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
16. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
17. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e alterações);
19. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/12 e alterações);
23. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
24. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
27. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
28. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
29. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
30. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
31. Lei de criação da Secretaria e alterações;
32. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
34. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
35. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior que movimentam recursos do FUNDEB (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
36. Conciliação Bancária em 31 de dezembro das contas que movimentam recursos do FUNDEB (Lei n° 4.320/64, art. 85);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

37. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro das contas que movimentam recursos do FUNDEB;
38. Ato que instituiu o Conselho de Acompanhamento (Lei n° 14.113/20, arts. 33 e 34);
39. Ato de Nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento (Lei n° 14.113/20, arts. 33 e 34);
40. Parecer do Conselho de Acompanhamento (Lei n° 14.113/20, art. 31, Parágrafo Único c/c art. 33, § 2º, inc. I);
41. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês, evidenciando de forma segregada as despesas (30% e 70%);
42. Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEB (CF/88, art. 212-A e Lei Federal n° 14.113/20, art. 3º);
43. Demonstrativo dos Resultados Financeiros do FUNDEB no Exercício (Lei Federal n° 14.113/20, art. 25);
44. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, evidenciando de forma segregada as despesas (30% e 70%) (Lei Federal n° 14.113/20, art. 26);
45. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal n° 14.113/20, art. 8º e 11);
46. Relação de Licitações, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (Lei Federal n° 14.113/20, art. 33, § 1º, III, "a");
47. Demonstrativo do Saldo Residual dos Recursos do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (Lei Federal n° 14.113/20, art. 25, § 3º);
48. Demonstrativo analítico dos profissionais da educação básica (Lei Federal n° 14.113/20, art. 26).
49. Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, relativo ao último bimestre do exercício.
50. Relação dos restos a pagar pagos no exercício, com recursos recebidos à conta do FUNDEB, discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
51. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, decorrentes da utilização de recursos do FUNDEB, discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
52. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício, com recursos recebidos à conta do FUNDEB, discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
53. Ato legal autorizativo do cancelamento de restos a pagar processados e não processados, decorrentes da utilização de recursos do FUNDEB, se houver;
54. Informações Complementares FUNDEB;
55. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
56. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.2. Fundo Estadual de Saúde

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Governador, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Atos de Delegação de Competência;
5. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
6. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
7. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
8. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
9. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexos I e II e alterações);
10. Anexo 6 – Programa de trabalho, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
11. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
12. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

13. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
14. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo I e alterações);
15. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexo II e alterações);
16. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
17. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
19. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP e alterações);
23. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/12 e alterações);
24. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/12 e alterações);
25. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
27. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
28. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
29. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
30. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
31. Extrato bancário com saldo em 31 de dezembro;
32. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
34. Parecer do Conselho de Saúde em que conste certificação quadrimestral da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC n° 141/12, art. 36 § 1º e ADCT, art. 77, § 3º);
35. Atas referentes às reuniões do Conselho de Saúde, que apreciou as contas (LC n° 141/12, art. 41);
36. Ato de nomeação dos membros do Conselho da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei n° 8.142/90, art. 4º, II);
37. Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades – que tenham despesas custeadas pelo Fundo de Saúde;
38. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhadas;
39. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
40. Relação dos veículos – próprios, contratados, cedidos, etc. – que prestam serviço na área de saúde, indicando placa, combustível, e os tipos de trabalhos executados;
41. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo Fundo de Saúde, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
42. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do Fundo de Saúde, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos;
43. Anexo 12 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços na área de saúde (LC n° 141/12, art. 35 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
44. Lei de criação do Fundo de Saúde e alterações;
45. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
46. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
47. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.3. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

A) PRAZO DE REMESSA:
A.1) As Contas Anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, sob a forma de sociedade anônima, deverão ser remetidas até 30 (trinta) dias após a realização das assembleias que devam apreciá-las;
A.2) As Contas Anuais das Empresas Públicas não revestidas sob a forma de sociedade anônima deverão ser remetidas no máximo até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento;
2. Cadastro dos Responsáveis (inclusive do responsável contábil, responsável financeiro e procurador jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do responsável contábil, responsável financeiro e procurador jurídico);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Comprovante de Publicação das Demonstrações Contábeis no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Lei n° 6.404/76, art. 176 § 1º e demais alterações);
6. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
7. Pronunciamento expresso e indelegável do presidente/gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
8. Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. I e alterações - Parte V do MCASP);
9. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, para as Sociedades de Economia Mista (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. II e alterações);
10. Demonstração do Resultado do Exercício (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. III e alterações);
11. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/12 - Parte V do MCASP, Lei n° 6404/76, art. 176, inc. IV e § 5º e alterações);
12. Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido, aplicável às Empresas Estatais Dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas (Portaria STN n° 749/09, art. 4º e alterações);
13. Parecer do Conselho Fiscal (Lei n° 6404/76, art. 164, parágrafo único e alterações);
14. Ato de nomeação dos membros do Conselho Fiscal (Lei n° 6.404/76, art. 161, § 1º e alterações);
15. Parecer de Auditoria Independente (Lei n° 6404/76, art. 177, § 3º e alterações, Lei n° 13.303/16, art. 7º);
16. Relatório da Diretoria ou da Administração (Lei n° 6.404/76, art. 243 e alterações);
17. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
19. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.4. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Cadastro do Responsável pela Gestão dos recursos, se houver;
4. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Governador, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
5. Atos de Nomeação do Responsável pela gestão dos recursos, se houver;
6. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
7. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
8. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
9. Lei de criação do RPPS e alterações, incluindo a legislação vigente no exercício;
10. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
11. Comprovante de certificação do gestor dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

12. Política anual de Investimentos (Resolução n°. 3.922/10, Art. 4º);
13. Ato de Nomeação dos membros do Comitê de Investimentos;
14. Declaração em que se indique a existência de contratação de prestador de serviços de consultoria em investimentos, contendo os dados da empresa contratada (Resolução n°. 3.922/10, Art. 18);
15. Comprovantes de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações (Portaria MPS n°. 519/11, Art. 3º, IX);
16. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
17. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
18. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
19. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n°4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
20. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
21. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
22. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
23. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
24. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
27. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
28. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
29. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
30. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
31. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
32. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, Art. 92, inc. I, parágrafo único e Art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
35. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, Art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
36. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
37. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
38. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
39. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
40. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
41. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
42. Avaliação atuarial anual (Lei n° 9.717/98, art. 1º, inc. I);
43. Cópia da Lei que instituiu o Plano de Amortização indicado no Parecer Atuarial, se houver (Portaria MF n°. 464/2018, art. 53, §6º);
44. Demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo do Plano de Custeio implantado, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n°. 101/2000 (Portaria MF n°. 464/2018, art. 64);
45. Demonstrativo das Despesas Administrativas do RPPS;
46. Demonstrativo dos processos de Concessão de Benefícios pelo RPPS, cujos beneficiários tenham tempo de serviço certificado pelo RGPS, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n°. 9.796/99 e Lei n°. 10.887/04, art. 14);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

47. Avaliação do desempenho da receita previdenciária em relação à previsão, destacando as providências adotadas no caso de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; (LC n° 101/00, art. 58);
48. Avaliação de desempenho das aplicações financeiras, nos termos do instrumento normativo regulamentar do Banco Central - BACEN e/ou Conselho Monetário Nacional - CMN, destacando a composição dos investimentos, o quadro comparativo de taxas ofertadas por instituições do mercado e a classificação efetuada por agências classificadoras de risco, quando se aplicar;
49. Ato de Nomeação do Conselho Fiscal;
50. Parecer do Conselho fiscal, ou Declaração de Inocorrência;
51. Declaração em que se indique o endereço eletrônico na internet de disponibilização das receitas e despesas previdenciárias (Lei n° 10.887/04, art. 9º, inc. III);
52. Declaração em que se indique o endereço eletrônico onde o RPPS disponibiliza aos segurados e pensionistas: a política anual de investimentos, as informações contidas nos formulários APR (autorização de aplicação e resgate), a composição da carteira de investimentos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS, as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimento, os relatórios de rentabilidade dos investimentos e sua aderência à política de investimentos (Portaria MPS n°. 519/11, Art. 3º, VIII);
53. Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores, mediante extrato anual, nos termos definidos no instrumento normativo regulamentar do Ministério da Previdência Social (Lei n°. 9.717/98, art. 1º, VII);
54. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Decreto n° 3.788/11, Portaria n° 204/2008, situação regular em relação à Lei n° 9.717/98);
55. Parcelamento de contribuições devidas pelo ente vigentes no exercício ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
56. Cópias das leis autorizativas e termos de parcelamentos, quando houver;
57. Quando ocorrer extinção do RPPS no exercício: lei de extinção; extrato bancário do mês de encerramento com a respectiva conciliação, balanço de encerramento e relação de bens, direitos e ativos;
58. Quadro demonstrativo das alíquotas de contribuição aplicadas no exercício (servidor, patronal e suplementar se houver);
59. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
60. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.5. Consórcios Públicos

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Presidente do Consórcio Público, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do representante legal sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Protocolo de Intenções (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 3º);
9. Comprovante de Publicação do Protocolo de Intenções na imprensa oficial e das alterações posteriores, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 4º § 5º);
10. Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Federal n° 11.107/05, art. 5º);
11. Comprovante de Publicação da Lei de ratificação do protocolo de intenções;
12. Orçamento do Consórcio Público instrumento não legislativo elaborado pelo Consórcio Público; (art. 2º, inc. II da Portaria STN n° 274/2016);
13. Contrato de consórcio público, registrado, se pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 6º, inc. II);
14. Contrato de rateio (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 8º);
15. Contrato de programa, se houver;
16. Comprovante de inscrição do consórcio público no CNPJ (Lei Federal n° 11.107/05, art. 6º, inc. II);
17. Estatuto do Consórcio Público (Lei Federal n° 11.107/05, art. 7º);
18. Parecer do Conselho Fiscal e outros, ou Declaração de Inocorrência;
19. Parecer da Auditoria Independente, ou Declaração de Inocorrência;
20. Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

21. Comprovante de Publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;
22. Relatório das atividades desenvolvidas contendo exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados e as principais realizações;
23. Homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público, a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público ou Declaração de Inocorrência (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 5º, § 3º);
24. Comprovante de publicação da homologação da Assembleia Geral ou Declaração de Inocorrência;
25. Ato/instrumento aprovado pela Assembleia Geral e das leis ratificadoras dos entes federativos consorciados, no caso de ocorrência de alteração ou extinção do contrato de consórcio público (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 12);
26. Cópia do ato formal de comunicação e lei embasadora, no caso de ocorrência de retirada de ente da Federação do consórcio público (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 12);
27. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurandose o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
28. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
29. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
30. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
31. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
32. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
33. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
34. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
35. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
36. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 98 parágrafo único);
37. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
38. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
39. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
40. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
41. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
42. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
43. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
44. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
45. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
46. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
47. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
48. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
49. Relatório de gestão orçamentária e financeira do exercício;
50. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.2.5.1. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.2.5.2. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

1.3. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS E DEFENSORIA PÚBLICA

1.3.1. Contas Anuais da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Procuradoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação, Procurador Jurídico e, no que couber, Membros do Poder Legislativo);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (RUA, Responsável Contábil e Controlador Interno);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do responsável contábil e controlador interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
13. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
14. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
15. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
16. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
17. Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
18. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
22. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
23. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
24. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

26. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
27. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários (LC n° 101/00, art. 42);
28. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
29. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
30. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
31. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
32. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
33. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
34. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
35. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.3.2 Fundos Estaduais

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (RUA, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
13. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
14. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
15. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167,inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
16. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
17. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, aarts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

22. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
23. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
24. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
27. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
28. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
29. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
30. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
31. Lei de criação do Fundo e alterações;
32. Regimento Interno ou Estatuto, se houver;
33. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual, se houver;
35. Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;
36. Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei, ou Declaração de Inocorrência;
37. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
38. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
39. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.3.3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

1.4. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

1.4.1. Contas Anuais do Governador do Estado

A) PRAZO DE REMESSA: até 60 (sessenta) dias após o início da 1º sessão legislativa anual.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - CONSOLIDADO:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Governador, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Governo (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governos, quando for o caso;
9. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
10. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
11. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/85 - Adendo V e alterações);

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

12. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/85 - Adendo VI e alterações);
13. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/85 - Adendo VII e alterações);
14. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria SOF n° 8, de 04/02/85 – Adendo VIII e alterações);
15. Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
16. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
17. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
18. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
19. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
20. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
23. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
24. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações) ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
25. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 98 parágrafo único) ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Leis autorizativas da dívida fundada ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
27. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
28. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
29. Anexo 19 – Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido, aplicável às Empresas Estatais Dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas (Portaria STN n° 749/2009, art. 4º e alterações) ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Anexo 10 – Consolidado – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimos ao Poder Legislativo (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
31. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados, por unidades gestoras e por exercício (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I - parágrafo único e art.36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
32. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados, por unidades gestoras e por exercício (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I - parágrafo único e art.36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
34. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados por unidades gestoras e por exercício (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I - parágrafo único e art.36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
35. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (70% e 30%) inscritos no exercício, discriminando processados e não-processados em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
36. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (70% e 30%) pagos no exercício, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
37. Ato legal de encerramento de exercício destacando-se autorização de Baixa/Cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
38. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários (LC n° 101/00, art. 42);
39. Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Estado para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei n° 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC n° 101/00, art. 58);
40. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior por unidades gestoras e consolidado (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
41. Conciliação bancária em 31 de dezembro da Conta Única (Lei nº 4.320/64, art. 85);
42. Extrato bancário com saldo em 31 de dezembro da Conta Única;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

43. Anexo 3 RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LC n° 101/00, LRF, art. 53, inc.I e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
44. Anexo 4 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; (LC n° 101/00, art. 50, inc. IV, art. 53, inc. II e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
45. Anexo 8 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Lei n° 9.394/96, art. 72 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
46. Anexo 12 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC n° 141/2012, art. 35 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
47. Anexo 1 RGF – Demonstrativo das Despesas com Pessoal (LC n° 101/00, art. 55, inc. I, alínea "a" e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
48. Relação dos Precatórios Pagos, em ordem cronológica, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (CF, art. 100 e LC n° 101/00, art.10);
49. Demonstrativo Sintético e Anual da Movimentação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis Consolidados e por unidade orçamentária (Lei n° 4.320/64, art 94, 95 e 96) ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
50. Relação dos repasses concedidos e recebidos e dos adiantamentos;
51. Relação dos convênios, contratos, auxílios, acordos, ajustes e congêneres;
52. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);
53. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
54. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

1.4.2. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

1.4.3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

2. CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

2.1.1. Plano Plurianual (PPA)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento do Planejamento Orçamentário;
2. Lei que institui ou altera o Plano Plurianual, o qual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas (CF, art. 165, inc. I);
3. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Plano Plurianual, (LC n° 101/00, art. 48);
4. No caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sua prévia inclusão no PPA ou lei que autorize a inclusão (CF, art. 165);
5. Anexo(s) contendo os Programas e Metas do Governo a serem realizados no período (CF, art. 165);
6. Revisão do PPA e seus documentos, ou Declaração de Inocorrência de Movimento.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n° 101/00, art. 4º, inc. I);
2. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n° 101/00, art. 48);
3. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2°);
4. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);
5. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);
6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);
7. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);
8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN);
10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);
11. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);
12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A) PRAZO DE REMESSA: até o dia 31 de janeiro.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Lei Orçamentária Anual (CF art. 165, inc. III; LC n° 101/00, art. 5º e Lei n° 4.320/64, art. 2º § 1º e 2º);
2. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da LOA (LC n° 101/00, art. 48);
3. Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. I);
4. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
5. Anexo 2 – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei n° 4.320/64, art. 3º e art. 8º, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);
6. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei n° 4.320/64, art. 15 e art. 8º, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);
7. Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. III);
8. Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo e Poder Legislativo (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. IV);
9. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Lei n° 4.320/64, art. 2º);
10. Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. I, c/c art. 71 e art. 56);
11. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);
12. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);
13. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);
14. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei n° 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF n° 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);
15. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);
16. Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei n° 4.320/64, art. 22, inc. III);
17. Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei n° 4.320/64, art. 22 parágrafo único).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

2.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
9. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
10. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
11. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
12. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, Arts. 40 a 46);
13. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
14. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
15. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
16. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
17. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
18. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
20. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
22. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
23. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
24. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
25. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
26. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
27. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
28. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
29. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
31. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
32. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

33. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do Fundo Municipal, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
35. Relatório de gestão orçamentária e financeira;
36. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Lei de criação do FUNDEB e alterações;
8. Ato que instituiu o Conselho de Acompanhamento ou, no caso de integrar o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, Ato que instituiu câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (Lei n° 14.113/20, arts. 33, 34 e 48);
9. Ato de Nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento ou, no caso do Conselho do Fundo integrar o Conselho Municipal de Educação, Ato de nomeação dos membros da câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (Lei n° 14.113/20, arts. 33, 34, 48);
10. Parecer do Conselho de Acompanhamento ou, no caso de integrar o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, Parecer da câmara específica (Lei n° 14.113/20, art. 31, Parágrafo Único, art. 33, § 2º, inc. I, art. 48);
11. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
12. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/01 - Anexos I e II e alterações);
13. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
14. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
15. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
16. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
17. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
19. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
23. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105 inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
24. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
25. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

26. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
27. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
28. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
29. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
30. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
31. Extratos Bancários com saldo em 31 de dezembro;
32. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
34. Relatório de gestão orçamentária e financeira do exercício;
35. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
36. Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEB (CF/88, art. 212-A e Lei Federal n° 14.113/20, art. 3º);
37. Demonstrativo dos Resultados Financeiros do Exercício (Lei Federal n° 14.113/20, art. 25);
38. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal n° 14.113/20, art. 26);
39. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal n° 14.113/20, art. 8º e 11);
40. Informações Complementares FUNDEB;
41. Demonstrativo do Saldo Residual dos Recursos do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal n° 14.113/20, art. 25, § 3º);
42. Demonstrativo analítico dos profissionais da educação básica (Lei Federal n° 14.113/20, art. 26);
43. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do FUNDEB, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
44. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
45. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.3. Fundo Municipal de Saúde

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Atos de Delegação de Competência;
5. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
6. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
7. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
8. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
9. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
10. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
11. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
12. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
13. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
14. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
15. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

16. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
17. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
18. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
21. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
22. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
23. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
24. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
25. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
26. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
27. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
28. Extratos Bancários com saldo em 31 de dezembro;
29. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
31. Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC n° 141/12, art. 36 § 1º e ADCT, art. 77, § 3º);
32. Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC n° 141/12, art. 41);
33. Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei n° 8.142/90, art. 4º, II);
34. Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;
35. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhadas;
36. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
37. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
38. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos em recurso do FMS, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos;
39. Anexo 12 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços na área de saúde (LC n° 141/12, art. 35 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
40. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações;
41. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
42. Relatório de gestão orçamentária e financeira do exercício;
43. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.4. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) As contas anuais das empresas públicas e das sociedades de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, deverão ser remetidas até 30 (trinta) dias após a realização das assembleias que devam apreciá-las;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

A.2) As contas anuais das empresas públicas não revestidas sob a forma de sociedade anônima deverão ser remetidas no máximo até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento;
2. Cadastro dos Responsáveis (inclusive do responsável contábil, responsável financeiro e procurador jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do responsável contábil, responsável financeiro e procurador jurídico);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Comprovante de Publicação das Demonstrações Contábeis no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Lei n° 6.404/76, art. 176, § 1º e alterações);
6. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
7. Pronunciamento expresso e indelegável do presidente/gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
8. Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. I e alterações - Parte V do MCASP);
9. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, para as Sociedades de Economia Mista (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. II e alterações);
10. Demonstração do Resultado do Exercício (Lei n° 6.404/76, art. 176, inc. III e alterações);
11. Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP, Lei n° 6404/76, art. 176, inc. IV e § 5º e alterações);
12. Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido, aplicável às Empresas Estatais Dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas (Portaria STN n° 749/2009, art. 4º e alterações);
13. Parecer do Conselho Fiscal (Lei n° 6404/76, art. 164, parágrafo único e alterações);
14. Ato de nomeação dos membros do Conselho Fiscal (Lei n° 6.404/76, art. 161, § 1º e alterações);
15. Parecer de Auditoria Independente (Lei n° 6404/76, art. 177, § 3º e alterações, Lei n° 13.303/16, art. 7º);
16. Relatório da Diretoria ou da Administração (Lei n° 6.404/76, art. 243 e alterações);
17. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
18. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
19. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.5. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Cadastro do Responsável pela Gestão dos recursos, se houver;
4. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito, Ordenador de Despesa – se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
5. Atos de Nomeação do Responsável pela gestão dos recursos, se houver;
6. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
7. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
8. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
9. Lei de criação do RPPS e alterações, incluindo a legislação vigente no exercício;
10. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
11. Comprovante de certificação do gestor dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS;
12. Política anual de Investimentos (Resolução n°. 3.922/10, Art. 4º);
13. Ato de Nomeação dos membros do Comitê de Investimentos;
14. Declaração em que se indique a existência de contratação de prestador de serviços de consultoria em investimentos, contendo os dados da empresa contratada (Resolução n°. 3.922/10, Art. 18);
15. Comprovantes de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações (Portaria MPS n°. 519/11, Art. 3º, IX);
16. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
17. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

18. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
19. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
20. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
21. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
22. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
23. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
24. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
25. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
26. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
27. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
28. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
29. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
31. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
32. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
34. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
35. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
36. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
37. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
38. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
39. Avaliação atuarial anual (Lei n° 9.717/98, art. 1º, inc. I);
40. Cópia da Lei que instituiu o Plano de Amortização indicado no Parecer Atuarial, se houver (Portaria MF 464/2018, art. 53, § 6º);
41. Demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo do Plano de Custeio implantado, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n°. 101/2000. (Portaria MF 464/2018, art. 64);
42. Demonstrativo das Despesas Administrativas do RPPS;
43. Demonstrativo dos processos de Concessão de Benefícios pelo RPPS, cujos beneficiários tenham tempo de serviço certificado pelo RGPS, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (Lei n°. 9.796/99 e Lei n°. 10.887/04, art. 14);
44. Avaliação do desempenho da receita previdenciária em relação à previsão, destacando as providências adotadas no caso de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; (LC n° 101/00, art. 58);
45. Avaliação de desempenho das aplicações financeiras, nos termos do instrumento normativo regulamentar do BACEN e/ou CMN, destacando a composição dos investimentos, o quadro comparativo de taxas ofertadas por instituições do mercado e a classificação efetuada por agências classificadoras de risco, quando se aplicar; e havendo prejuízos apresentar nota explicativa;
46. Ato de Nomeação do Conselho Fiscal;
47. Parecer do Conselho fiscal, ou Declaração de Inocorrência;
48. Declaração em que se indique o endereço eletrônico na internet de disponibilização das receitas e despesas previdenciárias (Lei n° 10.887/2004, art. 9º, inc. III);
49. Declaração em que se indique o endereço eletrônico onde o RPPS disponibiliza aos segurados e pensionistas: a política anual de investimentos, as informações contidas nos formulários APR (autorização de aplicação e resgate), a composição da carteira de investimentos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS, as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimento, os relatórios de rentabilidade dos investimentos e sua aderência à política de investimentos (Portaria MPS n°. 519/11, Art. 3º, VIII);
50. Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores, mediante extrato anual, nos termos definidos no instrumento normativo regulamentar do Ministério da Previdência Social (Lei n°. 9.717/98, art. 1º, VII);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

51. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Decreto n° 3.788/2011, Portaria n° 204/2008, situação regular em relação à Lei n° 9.717/98);
52. Parcelamento de contribuições devidas pelo ente vigentes no exercício ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
53. Cópias das leis autorizativas e termos de parcelamentos, quando houver;
54. Quando ocorrer extinção do RPPS no exercício: lei de extinção; extrato bancário do mês de encerramento com a respectiva conciliação, balanço de encerramento e relação de bens, direitos e ativos;
55. Quadro demonstrativo das alíquotas de contribuição aplicadas no exercício (servidor, patronal e suplementar se houver);
56. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
57. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.6. Consórcios Públicos

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Presidente do Consórcio Público, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do representante legal sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Protocolo de Intenções (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 3º);
9. Comprovante de Publicação do Protocolo de Intenções na imprensa oficial e das alterações posteriores, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 4º § 5º);
10. Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Federal n° 11.107/05, art. 5º);
11. Comprovante de Publicação da Lei de ratificação do protocolo de intenções;
12. Orçamento do Consórcio Público instrumento não legislativo elaborado pelo Consórcio Público; (art. 2º, inc. II da Portaria n° 274/2016);
13. Contrato de consórcio público, registrado, se pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 6º, inc. II);
14. Contrato de rateio (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 8º);
15. Contrato de programa, se houver;
16. Comprovante de inscrição do consórcio público no CNPJ (Lei Federal n° 11.107/05, art. 6º, inc. II);
17. Estatuto do Consórcio Público (Lei Federal n° 11.107/05, art. 7º);
18. Parecer do Conselho Fiscal e outros, ou Declaração de Inocorrência;
19. Parecer da Auditoria Independente, ou Declaração de Inocorrência;
20. Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;
21. Comprovante de Publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, ou Declaração de Inocorrência;
22. Relatório das atividades desenvolvidas contendo exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados e as principais realizações;
23. Homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público, a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público ou Declaração de Inocorrência (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 5º, § 3º);
24. Comprovante de publicação da homologação da Assembleia Geral ou Declaração de Inocorrência;
25. Ato/instrumento aprovado pela Assembleia Geral e das leis ratificadoras dos entes federativos consorciados, no caso de ocorrência de alteração ou extinção do contrato de consórcio público (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 12);
26. Cópia do ato formal de comunicação e lei embasadora, no caso de ocorrência de retirada de ente da Federação do consórcio público (Lei Federal n° 11.107/2005, art. 12);
27. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
28. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
29. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

30. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
31. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
32. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
33. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
34. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
35. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
36. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 98 parágrafo único);
37. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
38. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
39. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
40. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
41. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
42. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
43. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
44. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
45. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
46. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
47. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
48. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
49. Relatório de gestão orçamentária e financeira do exercício;
50. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.2.6.1. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

2.2.6.2. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

2.3. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.3.1. Contas da Câmara Municipal

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2. . Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação, Procurador Jurídico e Membros do Poder Legislativo);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Presidente da Câmara Municipal, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
9. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
10. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
11. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
12. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
13. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
14. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
15. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
16. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
17. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105 inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
18. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
20. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
21. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
22. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
23. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários (LC n° 101/00, art. 42);
24. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
25. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
26. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
27. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
28. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
29. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
30. Instrumento normativo que fixa ou altera subsídio dos vereadores;
31. Folha de pagamento dos vereadores, do período de janeiro a dezembro;
32. Resumo geral da folha de pagamento dos servidores mês a mês;
33. Comprovante de Devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativo ao exercício;
34. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
35. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

2.3.2. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre/semestre.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

2.4. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

2.4.1. Contas do Prefeito Municipal

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - CONSOLIDADO:

1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (RUA, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Governo (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governos, quando for o caso;
9. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
10. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
11. Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
12. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
13. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
14. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, arts. 40 a 46);
15. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
16. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
17. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
18. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
20. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
22. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 98 parágrafo único);
23. Leis autorizativas da dívida fundada, ou Declaração de Inocorrência;
24. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
25. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
26. Anexo 19 – Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido, aplicável às Empresas Estatais Dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Portaria STN n° 749/2009, art. 4º e alterações);
27. Anexo 10 – Consolidado – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimos ao Poder Legislativo (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
28. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

29. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
31. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
32. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (70% e 30%) inscritos no exercício, discriminando processados e não-processados em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
33. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (70% e 30%) pagos no exercício, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Ato legal de encerramento de exercício destacando-se autorização de Baixa/Cancelamento de Dívida Passiva/Ativa ou Declaração de Inocorrência;
35. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários (LC n° 101/00, art. 42);
36. Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei n° 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC n° 101/00, art. 58);
37. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior por unidades gestoras e consolidado (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
38. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
39. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro consolidado;
40. Anexo 3 RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LC n° 101/00, LRF, art. 53, inc. I e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
41. Anexo 4 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (LC n° 101/00, art. 50, inc. IV, art. 53, inc. II e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
42. Anexo 8 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Lei n° 9.394/96, art. 72 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
43. Anexo 12 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC n° 141/2012, art. 35 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
44. Anexo 1 RGF – Demonstrativo das Despesas com Pessoal (LC n° 101/00, art. 55, inc. I, alínea “a” e Portaria STN vigente para o exercício em referência);
45. Relação dos Precatórios Pagos, em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC n° 101/00, art.10), ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
46. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
47. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
48. Relatório da gestão orçamentária e financeira;
49. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei n° 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);
50. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
51. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

B.2) DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL:

1. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
2. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
3. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
4. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
5. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
6. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
7. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

8. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
9. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
10. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
11. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
12. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
13. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final.

2.4.2. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

2.4.3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A) PRAZO DE REMESSA: até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre/semestre.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS: Remessa em conformidade com as Portarias da STN.

3. JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PELO PODER LEGISLATIVO

3.1. DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A) PRAZO DE REMESSA: até o último dia útil do mês subsequente à data do julgamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
1. Ofício de encaminhamento;
2. Uma via da Resolução ou Decreto Legislativo;
3. Ata da sessão de julgamento;
4. Documento comprobatório da publicação da Resolução ou Decreto Legislativo (CF, caput do art. 37);
5. Comprovante de remessa de todo o processo ao Ministério Público, no caso de rejeição das contas.

ANEXO VI
DOCUMENTOS DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, PARCERIAS E DESPESAS PÚBLICAS

SUMÁRIO:

1. Contratações decorrentes de licitação.
2. Contratações decorrentes de licitação por concurso.
3. Contratações de serviços de publicidade.
4. Contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
5. Contratações de entidades regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016.
6. Contratações por meio de credenciamento.
7. Ata de Registro de Preços.
8. Gestão de contratos corporativos.
9. Parcerias Público-Privadas (PPP), regidas pela Lei Federal nº 11.079, de 2004.
10. Gerenciamento de Contratos de Gestão.
11. Convênios e instrumentos congêneres.
12. Parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil.
13. Suprimento de fundos, adiantamentos e repasses financeiros.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1 – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÃO

1.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

1.2 – CONTROLE POSTERIOR

1.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta do contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Ato de homologação da licitação.	PDF
16.	Publicação do ato da homologação.	PDF
17.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato da adjudicação.	PDF

1.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

1.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou termo equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

1.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e os anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos comprobatórios da regularidade do contratado: fiscal com as Fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista, se não estiverem vigentes na data da assinatura do contrato.	PDF

1.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

1.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

1.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder ao respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder ao respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Notas de empenho.	PDF
3.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

2 - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÃO POR CONCURSO

2.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Projeto Básico ou Termo de Referência: contendo descrição do objeto e justificativa da medida escolhida; condições e critérios de avaliação e escolha das melhores propostas ou projetos; forma de premiação e pagamento e os requisitos de entrega e aceitabilidade do produto; prazo de execução e previsão de autorização do vencedor de que a administração contratante poderá executar o projeto, se julgado conveniente; obrigações do futuro	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

	contratado e do contratante e sanções por inadimplemento; requisitos para execução contratual e os procedimentos de gerenciamento.	
2.	Reserva Orçamentária, se previsto o pagamento de premiação (Se houver).	PDF
3.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas (Se houver).	XLSX
4.	Autorização do vencedor para a Administração executar o projeto, quando julgar conveniente (Se houver).	PDF
5.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as deliberações da comissão (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação da comissão julgadora.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a minuta do edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

2.2 – CONTROLE POSTERIOR

2.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Projeto Básico ou Termo de Referência: contendo descrição do objeto e justificativa da medida escolhida; condições e critérios de avaliação e escolha das melhores propostas ou projeto; forma de premiação e pagamento; requisitos de entrega e aceitabilidade do projeto; prazo de execução e previsão de autorização do vencedor de que a administração contratante poderá executar o projeto, se julgado conveniente; obrigações do futuro contratado e do contratante e sanções por inadimplemento; requisitos para execução contratual e os procedimentos de gerenciamento.	PDF
2.	Reserva orçamentária para pagamento da premiação (Se houver).	PDF
3.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas (Se houver).	XLSX
4.	Autorização do vencedor para a Administração executar o projeto, quando julgar conveniente (Se houver).	PDF
5.	Impugnações interpostas, em face aos termos do edital e das deliberações da comissão (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação da comissão julgadora.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a minuta do edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Comprovante de publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
11.	Ato de adjudicação do objeto do concurso.	PDF
12.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF
13.	Ato de homologação da licitação.	PDF
14.	Publicação da homologação do resultado do concurso.	PDF

2.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

2.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Declaração de cedência dos direitos patrimoniais em favor da Administração.	PDF
3.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
4.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

2.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do Termo Aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF

2.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

2.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

2.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

3 – CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

3.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

3.2 – CONTROLE POSTERIOR

3.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução;	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

	critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Relação dos integrantes da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e a documentação comprobatória da formação ou da atuação profissional.	PDF
12.	Ata da sessão pública do sorteio de escolha dos membros da subcomissão técnica e publicação do extrato.	PDF
13.	Impugnações interpostas contra pessoa integrante da relação para compor a subcomissão técnica e suas deliberações (Se houver).	PDF
14.	Proposta técnica dos licitantes, contendo o plano de comunicação publicitária.	PDF
15.	Ata da análise e do julgamento dos planos de comunicação publicitária.	PDF
16.	Ata da análise e do julgamento dos quesitos das propostas técnicas e de avaliação da capacidade de atendimento e do nível de trabalhos realizados para seus clientes.	PDF
17.	Ata da apuração do resultado do julgamento da proposta técnica.	PDF
18.	Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com indicação das agências desclassificadas e apresentação de ordem de classificação.	PDF
19.	Proposta de preço dos licitantes.	PDF
20.	Publicação do resultado do julgamento final.	PDF
21.	Recursos interpostos, em face ao resultado final e suas deliberações (Se houver).	PDF
22.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
23.	Ato de homologação da licitação.	PDF
24.	Publicação do ato de homologação.	PDF
25.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
26.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF

3.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no <u>Artigo 124 do Regimento Interno</u>.

3.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do termo.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Certificado de qualificação técnica de funcionamento do contratado.	PDF
4.	Nota de empenho.	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

3.2.2.2 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
8.	Certificado de qualificação técnica de funcionamento do contratado.	PDF

3.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de Empenho (Se houver).	PDF

3.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

3.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Relação de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas que poderão fornecer ao contratado bens ou serviços.	PDF
5.	Demonstrativo de custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção, bem como de relatório de checagem de veiculação.	PDF
6.	Notas fiscais.	PDF
7.	Ordens de Pagamento.	PDF
8.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
9.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

4 – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária ou empenho da despesa.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Parecer jurídico sobre a proposição de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
7.	Proposta do fornecedor ou prestador.	PDF
8.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
9.	Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF

4.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

4.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

4.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento	PDF
2.	Termo de Apostilamento	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

4.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

4.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

5 – CONTRATAÇÕES DE ENTIDADES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 2016

5.1 – CONTROLE PRÉVIO

5.1.1 – LICITAÇÃO EM GERAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

5.1.2 – LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.2 – CONTROLE POSTERIOR

5.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.2.1.1 – LICITAÇÃO EM GERAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importâncias estabelecidas, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Ato da adjudicação do objeto da licitação.	PDF
16.	Publicação do ato da adjudicação.	PDF
17.	Ato de homologação da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato do resultado.	PDF

5.2.1.2 – LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Relação dos integrantes da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e a documentação comprobatória da formação ou da atuação profissional.	PDF
12.	Ata da sessão pública do sorteio de escolha dos membros da subcomissão técnica e publicação do extrato.	PDF
13.	Impugnações interpostas contra pessoa integrante da relação para compor a subcomissão técnica e suas deliberações (Se houver).	PDF
14.	Proposta técnica dos licitantes, contendo o plano de comunicação publicitária.	PDF
15.	Ata da análise e do julgamento dos planos de comunicação publicitária.	PDF
16.	Ata da análise e do julgamento dos quesitos das propostas técnicas e de avaliação da capacidade de atendimento e do nível de trabalhos realizados para seus clientes.	PDF
17.	Ata da apuração do resultado do julgamento da proposta técnica.	PDF
18.	Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com indicação das agências desclassificadas e apresentação de ordem de classificação.	PDF
19.	Proposta de preço dos licitantes.	PDF
20.	Publicação do resultado do julgamento final.	PDF
21.	Recursos interpostos, em face ao resultado final e suas deliberações (Se houver).	PDF
22.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
23.	Ato de homologação da licitação.	PDF
24.	Publicação do ato de homologação.	PDF
25.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
26.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF

5.2.1.3 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigilibidade da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária ou empenho da despesa.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Parecer jurídico sobre a justificativa para a contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.	PDF
7.	Proposta do fornecedor ou prestador selecionado.	PDF
8.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF

5.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

5.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

5.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

5.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

5.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Da data do término de vigência do contrato, do recebimento do objeto, do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar, o que ocorrer primeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anualção de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

6 – CONTRATAÇÕES POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura para realização de credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização do credenciamento.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período de um ano (Se houver).	PDF
5.	Reserva orçamentária.	PDF
6.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do ato de ratificação da inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

6.2 – 1ª FASE: PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de ratificação do credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização do credenciamento.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período de um ano (Se houver).	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Reserva orçamentária.	PDF
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do ato de ratificação da inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF
12.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as deliberações respectivas (Se houver).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista dos interessados habilitados para credenciamento.	PDF
14.	Ato de homologação do procedimento para efetivar o credenciamento.	PDF
15.	Publicação do ato de homologação.	PDF
16.	Ato da adjudicação do objeto do credenciamento.	PDF
17.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF
18.	Subanexo IV – Relação Atualizada dos Credenciados, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

6.3 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DO CREDENCIAMENTO

Observar a regra contida no <u>Artigo 124 do Regimento Interno</u>.

6.3.1. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do termo de credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo de Credenciamento e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do Termo de Credenciamento.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação da adjudicação do objeto ao credenciado.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Documentação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista dos habilitados ao credenciamento: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

6.3.2. – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

6.3.3. – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

6.3.4 – TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
5.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

6.4. – 3ª FASE: EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.4.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, quando a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Subanexo IX – Execução Financeira de Termo de Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo IX – Execução Financeira de Termo de Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

6.4.2 – REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa da renovação e republicação do Credenciamento.	PDF
2.	Edital e Anexos.	PDF
3.	Publicação do Edital de renovação e republicação do Credenciamento.	PDF
4.	Comprovação da ratificação e/ou retificação do Edital e anexos.	PDF
5.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a republicação.	PDF
6.	Subanexo IV – Relação Atualizada dos Credenciados, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

6.4.3 – EXECUÇÃO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1	Subanexo III – Execução Global do Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro credenciado.	XLSX

7 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, critérios para julgamento das propostas; condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e parcelamento; locais de cumprimento das obrigações; os procedimentos do gerenciamento da ata de registro de preços e de participação dos aderentes e caronas.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa da não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a minuta do edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

7.2 – CONTROLE POSTERIOR

7.2.1 – 1ª FASE: LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2.1.1 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; critérios de julgamento das propostas; locais de execução do objeto; obrigações dos contratados e procedimentos de gerenciamento da ata; condições para a participação de aderentes e caronas.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa da não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação ou do pregoeiro (Se houver).	PDF
15.	Adjudicação do objeto da licitação aos licitantes habilitados, identificando os itens e valor individualizados por licitante.	PDF
16.	Ato de homologação dos resultados da licitação.	PDF
17.	Ata de Registro de Preços, com a assinatura de todos os licitantes.	PDF
18.	Publicação da ata de registro de preços.	PDF
19.	Legislação própria sobre o Sistema de Registro de Preços (Se houver).	PDF

7.2.1.2 – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2.1.2.1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do ato de prorrogação.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de prorrogação do prazo de validade da ata.	PDF
2.	Publicação do ato de prorrogação.	PDF
3.	Justificativa do gerenciador para a prorrogação de prazo de validade da ata.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a prorrogação.	PDF

7.2.1.2.2 – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revisão da ata.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de revisão dos preços registrados na ata.	PDF
2.	Publicação do termo de revisão.	PDF
3.	Justificativa do gerenciador para a revisão dos preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre a revisão dos preços.	PDF

7.2.1.2.3 – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de cancelamento dos preços registrados.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato de cancelamento de preços.	PDF
2.	Publicação do ato de cancelamento de preços registrados.	PDF
3.	Justificativa do gerenciador para o cancelamento de preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre o cancelamento de preços registrados.	PDF

7.2.1.2.4 – EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do final de vigência da Ata de Registro de Preços.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo III – Execução Global de Registro de Preço, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, preenchida pelo Gerenciador da ata, relativamente à sua própria utilização e as adesões que autorizou a participantes ou caronas.	XLSX

7.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

7.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE – UTILIZAÇÃO DA ATA

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente.	PDF
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Contrato ou termo equivalente e seus anexos.	PDF
5.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

7.2.2.2 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE – ADESÃO (CARONA) DA ATA

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Projeto Básico ou Termo de Referência: descrevendo condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; obrigações dos contratados e do contratante.	PDF
3.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
4.	Parecer jurídico do aderente sobre o contrato ou instrumento substitutivo.	PDF
5.	Autorização de adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata de Registro de Preços, informando a existência de saldo disponível da ata.	PDF
6.	Ata de Registro de Preços a qual será feita a adesão.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF
9.	Contrato ou instrumento equivalente.	PDF
10.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
11.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

7.2.2.3 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

7.2.2.4 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

7.2.2.5 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

7.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:
A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

8 – GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS

8.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto; condições e prazos da prestação e requisitos de recebimento e forma de pagamento; critérios para julgamento das propostas; órgãos e entidades que operarão como aderentes e locais de execução do objeto; obrigações dos contratados e procedimentos de gerenciamento do contrato 'mãe' e dos de adesão.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Justificativa do gestor e dos participantes sobre os respectivos quantitativos estimados de serviços e/ou fornecimentos.	PDF
6.	Reserva Orçamentária dos órgãos e entidades que futuramente manifestaram interesse de aderir ao contrato resultante da licitação.	PDF
7.	Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação.	PDF
8.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e os anexos.	PDF
9.	Edital e anexos.	PDF
10.	Publicação do resumo do edital.	PDF

8.2 – CONTROLE POSTERIOR

8.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto; condições e prazos da prestação e requisitos de recebimento e forma de pagamento; critérios para julgamento das propostas; órgãos e entidades que operarão como aderentes e locais de execução do objeto; obrigações dos contratados e procedimentos de gerenciamento do contrato 'mãe' e dos de adesão.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa feita pelos participantes sobre o objeto da licitação e o respectivo quantitativo estimado de serviços e/ou fornecimentos.	PDF
6.	Reserva orçamentária de todos o órgãos e entidades que se habilitaram para adesão ao contrato.	PDF
7.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação.	PDF
8.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e os anexos.	PDF
9.	Edital e anexos.	PDF
10.	Publicação do resumo do edital.	PDF
11.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
12.	Documentação de habilitação jurídica dos licitantes.	PDF
13.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
14.	Propostas dos licitantes.	PDF
15.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
16.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
17.	Publicação do ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato de homologação da licitação e do resultado.	PDF

8.2.1.1 – EXECUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO CORPORATIVO PELO GERENCIADOR

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data final de vigência do contrato corporativo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo III – Execução Global do Contrato Corporativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, seja pelo próprio gerenciador, participante ou carona, qualquer que seja o valor da autorização.	XLSX

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.	Recebimento do objeto do contrato corporativo.	PDF

8.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

8.2.2.1 – CONTRATO CORPORATIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato corporativo e seus anexos, encaminhado pelo gerenciador.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato corporativo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Publicação do extrato do contrato corporativo.	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

8.2.2.2 – CONTRATO DE ADESÃO

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato de adesão e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato de adesão.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do extrato do contrato corporativo.	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

8.2.2.3 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

8.2.2.4 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

8.2.2.5 – TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

8.2.3 – 3ª FASE: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respetivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respetivo exercício financeiro.:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

9 – PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP), REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 2004

9.1 – CONTROLE PRÉVIO

9.1.1 – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do chamamento público.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato do Poder Público que deflagrou o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou que aceitou o requerimento privado de apresentação de projetos.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.	Requerimento privado de autorização para desenvolvimento de projetos e/ou estudos técnicos, quando se tratar de provocação por pessoa física ou jurídica.	PDF
3.	Edital de chamamento público.	PDF
5.	Publicação do aviso do PMI.	PDF
6.	Autorização para desenvolvimento de projetos e/ou estudos técnicos.	PDF
7.	Publicação do ato normativo com regramento próprio sobre o PMI e a PPP, quando se tratar de Poder Público Municipal.	PDF

9.1.2 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DA LICITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato que deflagrou o início dos procedimentos para contratação de PPP.	PDF
2.	Autorização da autoridade competente para abertura da licitação, fundamentada em estudo técnico que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação.	PDF
3.	Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), com análise sob aspectos técnicos, legais e econômicos e com caracterização e definição dos custos de implantação e processo de licenciamento ambiental.	PDF
4.	Estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE), completo, com as estimativas de receitas e identificação de riscos.	PDF
5.	Matriz de riscos.	PDF
6.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.	PDF
7.	Cronograma de metas e investimentos da PPP.	PDF
8.	Estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.	PDF
9.	Comprovante da submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública.	PDF
10.	Relatório, manifestações e sugestões da consulta pública realizada.	PDF
11.	Autorização legislativa específica para concessões patrocinadas, quando mais de setenta por cento da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública (Se houver).	PDF
12.	Edital e anexos.	PDF
13.	Publicação do aviso do edital.	PDF
14.	Reserva orçamentária.	PDF
15.	Ata da audiência pública, quando o valor da licitação ultrapassar cem vezes o limite previsto para licitação por concorrência.	PDF
16.	Estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, acompanhados de memória de cálculo analítica por exercício financeiro.	PDF
18.	Publicação do ato normativo que regule a PPP, quando se tratar de Poder Público Municipal.	PDF

9.2 – CONTROLE POSTERIOR

9.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução n.88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato que deflagrou o início dos procedimentos para contratação de PPP.	PDF
2.	Autorização da autoridade competente para abertura da licitação, fundamentada em estudo técnico que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), completo, com análise sob aspectos técnicos, legais e econômicos e com caracterização e definição dos custos de implantação e processo de licenciamento ambiental.	PDF
4.	Estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE), completo, com as estimativas de receitas e identificação de riscos.	PDF
5.	Matriz de riscos.	PDF
6.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.	PDF
7.	Cronograma de metas e investimentos da PPP.	PDF
8.	Estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.	PDF
9.	Comprovante da submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública.	PDF
10.	Relatório, manifestações e sugestões da consulta pública realizada.	PDF
11.	Autorização legislativa específica para concessões patrocinadas em que mais de setenta por cento da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública (Se houver).	PDF
12.	Edital e anexos.	PDF
13.	Publicação do aviso do edital.	PDF
14.	Reserva orçamentária.	PDF
15.	Ata da audiência pública, quando o valor da licitação ultrapassar cem vezes o limite previsto para a licitação por concorrência.	PDF
16.	Estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, acompanhados de memória de cálculo analítica por exercício financeiro.	PDF
17.	Publicação do ato normativo que regule a PPP, quando se tratar de Poder Público Municipal.	PDF
18.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação.	PDF
19.	Habilitação jurídica da empresa vencedora do certame.	PDF
20.	Qualificação técnica da empresa vencedora do certame.	PDF
21.	Qualificação econômico-financeira da empresa vencedora do certame.	PDF
22.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame: Fazendas Federal/Estadual/Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.	PDF
23.	Atas da sessão de habilitação e de julgamento das propostas pela comissão de licitação.	PDF
24.	Publicação do ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
25.	Publicação do ato de homologação da licitação e do resultado.	PDF

9.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

9.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato de constituição da sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da PPP.	PDF
2.	Contrato celebrado.	PDF
3.	Publicação do extrato do contrato.	PDF
4.	Indicação de verificador independente dos índices de avaliação de desempenho e metas a serem alcançadas pela PPP – auditoria independente.	PDF
5.	Reserva orçamentária e nota de empenho.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do gestor e do fiscal do contrato.	PDF
8.	Instrumentos formais das garantias das obrigações contraídas pela Administração Pública e seguros porventura contratados, em decorrência do contrato.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Comprovação do encaminhamento ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional das informações necessárias, conforme legislação vigente.	PDF
10.	Atualização dos estudos referidos, no caso da assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que foi publicado o Edital.	PDF

9.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira.	PDF
6.	Relatórios de consultoria ou assessoria ou ainda de auditorias independentes porventura contratadas.	PDF
7.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
8.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
9.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

9.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

9.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão do contrato.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

9.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA: Anualmente, até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do contrato, em que completar cada ano de vigência.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Atas do Conselho de Administração e Fiscal ou Conselho Gestor da Sociedade de Propósito Específico (SPE).	PDF
2.	Relatórios gerenciais da execução contratual.	PDF
3.	Comprovante dos pagamentos efetuados.	PDF
4.	Relatórios de consultoria, assessoria, auditorias independentes e controle interno da PPP.	PDF
5.	Demonstrativo do fluxo de caixa decorrentes do contrato de PPP.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

6.	Procedimento de reajustes e revisão de tarifas com as respectivas publicações.	PDF
7.	Comprovantes dos pagamentos e aportes de recursos e contraprestações da Administração Pública para a PPP.	PDF
8.	Publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas.	PDF
9.	Atas publicadas das Assembleias Gerais pertinentes às tomadas anuais das contas da PPP.	PDF
10.	Relatórios gerenciais anuais do contrato com seus respectivos comprovantes de remessa ao Poder Legislativo respectivo.	PDF

10 – GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO

10.1 – CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Autorização da autoridade competente para a celebração do Contrato.	PDF
2.	Justificativa para a celebração do Contrato.	PDF
3.	Edital de Chamamento Público ou da Justificativa de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Ato de designação da comissão de seleção e respectiva publicação.	PDF
7.	Publicação da homologação do resultado do chamamento público e o do resultado ou justificativa da dispensa.	PDF
8.	Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF
9.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o Contrato de Gestão, anexos e o Plano de Trabalho.	PDF
10.	Contrato de gestão e anexos.	PDF
11.	Publicação do extrato do contrato.	PDF
12.	Nota de empenho.	PDF
13.	Ato de qualificação.	PDF
14.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contratado.	PDF
15.	Documentos de habilitação jurídica do contratado.	PDF
16.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da organização social: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

10.2 – TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

10.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato de gestão exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 90 (noventa) dias úteis contados do término de vigência do contrato.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do contrato de gestão exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo VI – Relatório de Execução Financeira de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Relatório de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.	PDF
2.	Relatório técnico de monitoramento e avaliação na prestação de contas anual.	PDF
3.	Relatório técnico conclusivo na prestação de contas final.	PDF
4.	Parecer técnico do gestor sobre a análise da prestação de contas.	PDF
5.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF
7.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação do contrato.	PDF
8.	Subanexo VI – Relatório de Execução Financeira de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
9.	Subanexo VII – Relatório de Cumprimento de Objeto de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

11 – CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

11.1 – CELEBRAÇÃO DO TERMO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do convênio ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Autorização e Justificativa da autoridade competente para a celebração do Convênio.	PDF
2.	Documentos de habilitação jurídica do convenente, se pessoa jurídica de direito privado (Se houver).	PDF
3.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
4.	Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF
5.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo celebrado, o plano de trabalho e seus anexos.	PDF
6.	Termo celebrado e seus anexos.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Publicação do extrato do termo.	PDF

11.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

11.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCEDENTE

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do convênio exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da homologação da prestação de contas.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do convênio exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Da homologação da prestação de contas:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Comprovação da realização de licitação para a execução do objeto pactuado (Se houver).	PDF
3.	Relação de bens e Termo de doação (Se houver).	PDF
4.	Notas de empenho.	PDF
5.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
6.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
7.	Demonstrativo da aplicação financeira dos recursos financeiros recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação	PDF
8.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo concedente (Se houver).	PDF
9.	Notas Fiscais.	PDF
10.	Definição do direito de propriedade de bens adquiridos, produzidos ou construídos e de sua destinação na conclusão ou extinção do termo (Se houver).	PDF
11.	Termo de Rescisão antecipada do convênio (Se houver).	PDF
12.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
13.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

12 – PARCERIAS VOLUNTÁRIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU CONGÊNERE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Justificativa da autoridade competente para a celebração da parceria.	PDF
2.	Autorização para a celebração da parceria.	
3.	Edital de chamamento público ou Justificativa para a dispensa.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Ato de designação da comissão de seleção e respectiva publicação.	PDF
6.	Homologação do resultado do chamamento público.	PDF
7.	Publicação do resultado do chamamento público.	
8.	Termo de colaboração, fomento ou de instrumento congênere e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do extrato do termo celebrado.	PDF
10.	Nota de empenho.	PDF
11.	Relatório sobre o alcance dos objetivos e das metas, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização.	PDF
12.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.	PDF
14.	Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e referentes à regularidade trabalhista.	PDF
15.	Plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro de desembolso.	PDF
16.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a proposta e a parceria.	PDF
17.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
18.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e de avaliação da parceria.	PDF

12.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e o respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

12.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 90 (noventa) dias úteis, contados do término de vigência da parceria.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência da parceria:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.	PDF
3.	Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.	PDF
4.	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na prestação de contas anual.	PDF
5.	Relatório Técnico Conclusivo na prestação de contas final.	PDF
6.	Parecer técnico do gestor sobre a análise da prestação de contas da parceria celebrada.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Nota de Anulação de empenho (Se houver).	PDF
9.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
10.	Demonstrativo da aplicação financeira dos recursos recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação.	PDF
11.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos (Se houver).	PDF
12.	Notas Fiscais.	PDF
13.	Ordens de Pagamento.	PDF
14.	Termo de Rescisão antecipada da parceria (Se houver).	PDF
15.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
16.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
17.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	PDF

13 – SUPRIMENTO DE FUNDOS, ADIANTAMENTOS E REPASSES FINANCEIROS

13.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data final para a realização de despesa.

B) LIMITES: Valor de suprimento, repasse ou adiantamento igual ou superior à importância estabelecida no art. 33 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo VIII – Relatório de Execução Financeira de Suprimento de Fundos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Ato de concessão.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Comprovantes das despesas (notas fiscais e/ou recibos de despesas pagas).	PDF
5.	Ordens Bancárias.	PDF
6.	Declaração de realização de procedimento licitatório ou de sua dispensa (Se houver).	PDF
7.	Declaração de aquisição ou não de materiais permanentes e sua destinação (Se houver).	PDF
8.	Declaração de rendimentos auferidos ou de não aplicação (Se houver).	PDF
9.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica (Se houver).	PDF
10.	Comprovante da devolução e recolhimento de valores (Se houver).	PDF
11.	Parecer do órgão de controle interno.	PDF
12.	Homologação da prestação de contas.	PDF

ANEXO VIII

DOCUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA DE SAÚDE

SUMÁRIO:

1. Contratações decorrentes de licitação.
2. Contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
3. Contratações de entidades regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016.
4. Contratações por meio de Credenciamento para prestação de serviços de saúde.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5. Ata de Registro de Preços.
6. Gerenciamento de Contratos de Gestão de Serviços de Saúde.
7 Convênios e instrumentos congêneres.
8. Parcerias Voluntárias em Saúde com Organizações da Sociedade Civil.

1 - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÃO

1.1 - CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior às importâncias estabelecidas no inciso II do art. 17 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

1.2 - CONTROLE POSTERIOR

1.2.1 - 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta do contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Ato de homologação da licitação	PDF
16.	Publicação do ato da homologação.	PDF
17.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato da adjudicação.	PDF

1.2.2 - 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

1.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou termo equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou do instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

1.2.2.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do termo aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos comprobatórios da regularidade do contratado: fiscal com as Fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista, se não estiver vigente.	PDF

1.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.2.2.4 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

1.2.3 - 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZOS DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamentos.	PDF
6.	Retenções tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF
8.	Declaração de realização do cadastramento da compra no sistema BPS -Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (Se houver).	PDF

2 - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - 1ª FASE: PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

	contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	
4.	Reserva orçamentária ou empenho da despesa.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Parecer jurídico sobre a proposição de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
7.	Proposta do fornecedor ou prestador.	PDF
8.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
9.	Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexibilidade.	PDF

2.2 - 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

2.2.1 - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

2.2.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo Aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do Termo Aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.2.4 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	EXTENSÕES
1.	Justificativa da rescisão contratual.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

2.3 - 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZOS DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamentos.	PDF
6.	Retenções tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF
8.	Declaração de realização do cadastramento da compra no sistema BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (Se houver).	PDF

3 – CONTRATAÇÕES DE ENTIDADES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 2016

3.1 – CONTROLE PRÉVIO

3.1.1 – LICITAÇÃO EM GERAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

3.2 – CONTROLE POSTERIOR

3.2.1 - 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.2.1.1 – LICITAÇÃO EM GERAL

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
16.	Publicação do ato da adjudicação.	PDF
17.	Ato de homologação da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato resultado.	

3.2.1.2 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Parecer jurídico sobre a justificativa de contratação por dispensa ou inexigibilidade.	PDF
7.	Proposta do fornecedor ou prestador.	PDF
8.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
9.	Ato de Ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF

3.2.2 - 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

3.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVANTE

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

3.2.2.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos comprobatórios da regularidade do contratado: fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

3.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Apostilamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

3.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

3.2.3 - 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	EXPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu "Modelos", detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamentos.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

4 – CONTRATAÇÕES POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1 - CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura para realização de credenciamento para prestação de serviços de saúde.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização do credenciamento.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período de um ano (Se houver).	PDF
5.	Reserva orçamentária.	PDF
6.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF

4.2 - 1ª FASE: PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

4.2.1 – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OU CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de ratificação do credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização do credenciamento.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega e parcelamento; critérios de avaliação dos interessados e local de cumprimento do objeto contratado; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período de um ano (Se houver).	PDF
5.	Reserva orçamentária.	PDF
6.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	
9.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF
12.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as deliberações respectivas (Se houver).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista dos interessados habilitados para credenciamento.	PDF
14.	Ato de homologação do procedimento para efetivar o credenciamento.	PDF
15.	Publicação do ato de homologação.	PDF
16.	Ato da adjudicação do objeto do credenciamento.	PDF
17.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

18.	Subanexo IV – Relação Atualizada dos Credenciados, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

4.3 - 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DO CREDENCIAMENTO

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

4.3.1 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do termo de credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo de Credenciamento e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo de credenciamento.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação da adjudicação do objeto ao credenciado.	PDF
5.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

4.3.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

4.3.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

4.3.4 - TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Parecer jurídico sobre a rescisão do contrato.	PDF
5.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

4.4. - 3ª FASE: EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA:
A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:
B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo IX - Execução Financeira de Termo de Credenciamento, de acordo com Modelo Padrão disponível no Portal do Jurisdicionado (e-Contas).	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo IX - Execução Financeira de Termo de Credenciamento, de acordo com Modelo Padrão disponível no Portal do Jurisdicionado (e-Contas).	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas Fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamentos.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

4.4.2- REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do edital.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa da renovação e republicação do Credenciamento.	PDF
2.	Edital e Anexos.	PDF
3.	Publicação do Edital de renovação e republicação do Credenciamento.	PDF
4.	Comprovação da ratificação e/ou retificação do Edital e anexos.	PDF
5.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a republicação.	PDF
6.	Subanexo IV – Relação Atualizada dos Credenciados, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

4.4.3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo III – Execução Global do Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponinbilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro credenciado.	XLSX

5 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, critérios para julgamento das propostas; condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e parcelamento; locais de cumprimento das obrigações; e os procedimentos do gerenciamento da ata de registro de preços e de participação dos aderentes e caronas.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa de não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a minuta do edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

5.2 – CONTROLE POSTERIOR

5.2.1 - 1ª FASE: LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.1.1 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; critérios de julgamento das propostas; locais e unidades de cumprimento das obrigações; procedimentos de gerenciamento da ata; condições para a participação de aderentes e caronas.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa da não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação ou do pregoeiro (Se houver).	PDF
15.	Adjudicação do objeto da licitação, identificando valor individualizado por licitante.	PDF
16.	Ato de homologação dos resultados da licitação.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

17.	Ata de Registro de Preços, com a assinatura de todos os licitantes.	PDF
18.	Publicação da ata de registro de preços.	PDF
19.	Legislação própria sobre o Sistema de Registro de Preços (Se houver).	PDF

5.2.1.2 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.1.2.1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do ato de prorrogação.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de prorrogação do prazo de validade da ata.	PDF
2.	Publicação do ato de prorrogação.	PDF
3.	Justificativa do gerenciador para a prorrogação de prazo de validade da ata.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre a prorrogação.	PDF

5.2.1.2.2 - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revisão da ata.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de revisão dos preços registrados na ata.	PDF
2.	Publicação do termo de revisão.	PDF
3.	Justificativa do gerenciador para a revisão dos preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a revisão dos preços registrados.	PDF

5.2.1.2.3 - CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de cancelamento dos preços registrados.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato de cancelamento de preços.	PDF
2.	Publicação do ato de cancelamento de preços.	PDF
3.	Justificativa do Gerenciador para o cancelamento de preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre o cancelamento de preços registrados.	PDF

5.2.1.2.4 - EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data final da vigência da Ata de Registro de Preços.
B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1	Subanexo III - Execução Global do Registro de Preço, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu "Modelos", preenchida pelo Gerenciador da ata, relativamente à sua própria utilização e as adesões que autorizou a participantes ou caronas.	XLSX

5.2.2 - 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

5.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVANTE – UTILIZAÇÃO DA ATA

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente.	PDF
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF
4.	Contrato ou termo equivalente e seus anexos.	PDF
5.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

5.2.2.2 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVANTE – ADESÃO (CARONA) DA ATA

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor da licitação igual ou superior à importância estabelecida no artigo 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Projeto Básico ou Termo de Referência: descrevendo condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; obrigações dos contratados e do contratante.	PDF
3.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
4.	Parecer jurídico do aderente sobre o contrato ou instrumento substitutivo.	PDF
5.	Autorização de adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata de Registro de Preços, informando a existência de saldo disponível da ata.	PDF
6.	Ata de Registro de Preços a qual será feita a adesão.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF
9.	Contrato ou instrumento equivalente.	PDF
10.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
11.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

5.2.2.3 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

5.2.2.4 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

5.2.2.5 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

5.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

6 – GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1 – CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Autorização da autoridade competente para a celebração do Contrato.	PDF
2.	Justificativa para a celebração do Contrato.	PDF
3.	Edital de Chamamento Público ou da Justificativa de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Ato de designação da comissão de seleção e respectiva publicação.	PDF
7.	Publicação da homologação do resultado do chamamento público e o do resultado ou justificativa da dispensa.	PDF
8.	Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF
9.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o Contrato de Gestão, anexos e o Plano de Trabalho.	PDF
10.	Contrato de gestão e anexos.	PDF
11.	Publicação do extrato do contrato.	PDF
12.	Nota de empenho.	PDF
13.	Ato de qualificação.	PDF
14.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contratado.	PDF
15.	Documentos de habilitação jurídica do contratado.	PDF
16.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da organização social: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

6.2 – TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

6.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO

A) PRAZO:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato de gestão exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 90 (noventa) dias úteis contados do término de vigência do contrato.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato de gestão exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo VI – Relatório de Execução Financeira de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Relatório de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.	PDF
2.	Relatório técnico de monitoramento e avaliação na prestação de contas anual.	PDF
3.	Relatório técnico conclusivo na prestação de contas final.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Parecer técnico do gestor sobre a análise da prestação de contas.	PDF
5.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF
7.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação do contrato.	PDF
8.	Subanexo VI – Relatório de Execução Financeira de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
9.	Subanexo VII – Relatório de Cumprimento de Objeto de Contrato de Gestão, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

7 - CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

7.1 – CELEBRAÇÃO DO TERMO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do convênio ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Autorização e Justificativa da autoridade competente para a celebração do Convênio.	PDF
2.	Documentos de habilitação jurídica do convenente, no caso de pessoa jurídica de direito privado (Se houver).	PDF
3.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
4.	Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF
5.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo celebrado, o plano de trabalho e anexos.	PDF
6.	Termo celebrado e anexos.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Publicação do extrato do termo.	PDF

7.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA*:* Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

7.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCEDENTE

A) PRAZO:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do convênio exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da homologação da prestação de contas.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do convênio exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Da homologação da prestação de contas:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Comprovação da realização de licitação para a execução do objeto pactuado (Se houver).	PDF
3.	Relação de bens e Termo de doação (Se houver).	PDF
4.	Notas de empenho.	PDF
5.	Notas de anulação de empenho (Se houver).	PDF
6.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
7.	Demonstrativo da aplicação financeira dos recursos financeiros recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação	PDF
8.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo concedente (Se houver).	PDF
9.	Notas Fiscais.	PDF
10.	Definição do direito de propriedade de bens adquiridos, produzidos ou construídos e de sua destinação na conclusão ou extinção do termo (Se houver).	PDF
11.	Termo de Rescisão antecipada do convênio (Se houver).	PDF
12.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
13.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

8 - PARCERIAS VOLUNTÁRIAS EM SAÚDE COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8.1 - TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU CONGÊNERES

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa da autoridade competente para a celebração da parceria.	PDF
2.	Autorização para a celebração da parceria.	
3.	Edital de chamamento público ou Justificativa para a dispensa.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Ato de designação da comissão de seleção e respectiva publicação.	PDF
6.	Homologação do resultado do chamamento público.	PDF
7.	Publicação do resultado do chamamento público.	
8.	Termo de colaboração, fomento ou de instrumento congênere e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do extrato do termo celebrado.	PDF
10.	Nota de empenho.	PDF
11.	Relatório sobre o alcance dos objetivos e das metas, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização.	PDF
12.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.	PDF
14.	Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e referentes à regularidade trabalhista.	PDF
15.	Plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro de desembolso.	PDF
16.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a proposta e a parceria.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

17.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
18.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e de avaliação da parceria.	PDF

8.2 - TERMO ADITIVO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e o respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

8.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

A) PRAZO:
A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 90 (noventa) dias úteis, contados do término de vigência da parceria.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência da parceria:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.	PDF
3.	Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.	PDF
4.	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na prestação de contas anual.	PDF
5.	Relatório Técnico Conclusivo na prestação de contas final.	PDF
6.	Parecer técnico do gestor sobre a análise da prestação de contas da parceria celebrada.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Nota de Anulação de empenho (Se houver).	PDF
9.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
10.	Demonstrativo da aplicação financeira dos recursos recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação.	PDF
11.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos (Se houver).	PDF
12.	Notas Fiscais.	PDF
13.	Ordens de Pagamento.	PDF
14.	Termo de Rescisão antecipada da parceria (Se houver).	PDF
15.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

16.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
17.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	PDF

ANEXO IX
DOCUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO:

1. Contratações decorrentes de licitação.
2. Contratações de Transporte Escolar.
3. Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar.
4. Contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
5. Contratações por meio de Credenciamento.
6. Ata de Registro de Preços.
7. Gestão de contratos corporativos.
8. Convênios e instrumentos congêneres.
9. Parcerias voluntárias com Organização da Sociedade Civil.
10. Chamada Pública - Lei Federal nº 11.947/2009.

1 – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÃO

1.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento; relação da composição da frota e respectivos CRLVs, quando se referir a aquisição de combustível com recursos da educação.	PDF
4.	Reserva Orçamentária	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

1.2 – CONTROLE POSTERIOR

1.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento; relação da composição da frota e respectivos CRLVs, quando se referir a aquisição de combustível com recursos da educação.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Ato de homologação da licitação.	PDF
16.	Publicação do ato da homologação.	PDF
17.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato da adjudicação.	PDF

1.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

1.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou termo equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

1.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos comprobatórios da regularidade do contratado: fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

1.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

1.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

1.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder ao respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do término de vigência do contrato ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder ao respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Notas de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se Houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

2 – CONTRATAÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, critérios de seleção dos licitantes e de avaliação e julgamento das propostas; as metas, os recursos, os prazos, as condições e requisitos de aceitabilidade, recebimento e a forma de pagamento; o sistema de controle de qualidade dos serviços e veículos disponibilizados; metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação do serviço; tipos de veículos e qualificação profissional requerida dos condutores e monitores; unidade de medida para mensurar a remuneração e a forma de pagamento e bases de reajuste; vigência, garantia, obrigações das partes; sanções administrativas e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do aviso e resumo do edital.	PDF

2.2 – CONTROLE POSTERIOR

2.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.2.1.1 – REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização da licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, critérios de seleção dos licitantes e de avaliação e julgamento das propostas; as metas, os recursos, os prazos, as condições e requisitos de aceitabilidade, recebimento e a forma de pagamento; o sistema de controle de qualidade dos serviços e veículos disponibilizados; metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação do serviço; tipos de veículos e qualificação profissional requerida dos condutores e monitores; unidade de medida para mensurar a remuneração, forma de pagamento e bases de reajuste; vigência, garantia, obrigações das partes, sanções administrativas e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do aviso e resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
15.	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a realização da licitação.	PDF
16.	Ato de homologação da licitação.	PDF
17.	Publicação da homologação.	
18.	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
19.	Publicação da adjudicação.	PDF
20.	Mapas das linhas de transporte escolar, com a descrição do trajeto a ser percorrido e respectiva quilometragem.	PDF
21.	Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
22.	Calendário escolar.	PDF

2.2.1.2 – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

B) LIMITE: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando a especificação do objeto, critérios de seleção dos licitantes e de avaliação e julgamento das propostas; as metas, os recursos, os prazos, as condições e requisitos de aceitabilidade, recebimento e a forma de pagamento; o sistema de controle de qualidade dos serviços e veículos disponibilizados; metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação do serviço; tipos de veículos e qualificação profissional requerida dos condutores e monitores; unidade de medida para mensurar a remuneração, forma de pagamento e bases de reajuste; vigência, garantia, obrigações das partes, sanções administrativas e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva orçamentária ou empenho da despesa.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Proposta do fornecedor ou prestador.	PDF
7.	Parecer jurídico sobre a proposta de contratação com dispensa ou inexigibilidade.	PDF
8.	Documentos de habilitação jurídica do contratado.	PDF
9.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referente à regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

10.	Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
11.	Publicação da ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
12.	Mapas das linhas de transporte escolar, com a descrição do trajeto a ser percorrido e respectiva quilometragem .	PDF
13.	Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
14.	Calendário escolar.	PDF

2.2.2 – 2º FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

2.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou termo equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada.	PDF
5.	Condutor(es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo ou da embarcação.	PDF
6.	Condutor(es): habilitação categoria "D" e idade superior a 21 anos ou habilitação para conduzir embarcão emitida pela Capitania dos Portos.	PDF
7.	Condutor(es): curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar.	PDF
8.	Condutor(es): certidão negativa de infrações de trânsito.	PDF
9.	Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.	PDF
10.	Monitor(es): comprovação do vínculo de trabalho do monitor com a contratada, através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço (Se houver).	PDF
11.	Monitor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Se houver).	PDF
12.	Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar.	PDF
13.	Seguro obrigatório.	PDF
14.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

2.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

7.	Documentos comprobatórios da regularidade do contratado: fiscal com as Fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista, se não estiverem vigentes na data da assinatura do contrato.	PDF

2.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

2.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

2.2.3 – 3º FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do término de vigência do contrato ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Notas de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF
8.	Planilha mensal de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Certificado, emitido pelo INMETRO por veículo, do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Cronotacógrafo.	PDF
10.	Vistorias semestrais ou anuais, feitas pelo DETRAN/MS ou por autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar, com validade durante todo o transcurso de vigência do contrato.	PDF
11.	Documentos de qualificação e certidões do condutor e monitor (se houver), no caso de substituição do condutor e monitor, ao longo da vigência do contrato.	PDF
12.	Relatório simplificado da rodagem (KM) dos veículos, em caso de fiscalização por GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.	PDF

3 – ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1 – CONDICIONANTES:

A) Aplicação e prestação de contas conforme disposições da Lei Estadual nº 5.146, de 27 de dezembro de 2017.

B) A prestação de contas será analisada em processos distintos, para cada ano, não sendo considerado o Termo Aditivo de renovação.

C) A cada renovação o Termo de Adesão será encaminhado com um novo lote de documentos que receberá nova numeração, distinta dos autos da prestação de contas do(s) ano(s) anteriores.

D) Caso num determinado ano o valor da renovação alcançar o estabelecido no art. 19 da Res. 88/2018, a remessa de documentos estará limitada ao do ano de vigência dessa renovação, não sendo necessário o encaminhamento de todas as renovações dos anos anteriores.

3.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 60 (sessenta) dias úteis contados da data da homologação da prestação de contas anual do Município pelo Governo Estadual.
B) LIMITE: Valor anual, não cumulativo, igual ou superior à importância estabelecida no artigo 19 da Resolução nº 88/2018.
C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo de Adesão e Compromisso e Termo de Renovação (Se Houver).	PDF
2.	Publicação do Termo de Adesão e Compromisso e do Termo de Renovação.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Tabela de linhas, puras e mistas, contendo o nome da linha e o percurso, em quilômetros, a ser percorrido no transporte escolar.	PDF
5.	Comprovante da conta bancária específica para o recebimento dos recursos do PTE/MS.	PDF
6.	Relatório de cumprimento do objeto.	PDF
7.	Relatório de execução físico-financeira.	PDF
8.	Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final.	PDF
9.	Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados aos municípios com os respectivos comprovantes das despesas.	PDF
10.	Conciliação bancária.	PDF
11.	Extrato bancário da conta corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos anuais recebidos.	PDF
12.	Comprovação do saldo do exercício anterior e a transferir para seguinte, conforme art. 5º, §§3º a 5º da Lei 5.146/2017.	PDF
13.	Homologação da prestação de contas pelo Órgão concedente.	PDF

4 – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da ratificação do ato da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

B) LIMITE: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de cumprimento das obrigações; deveres do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento; quando se referir a aquisição de combustível com recursos da educação, relação da composição da frota e respectivos CRLVs.	PDF
4.	Reserva Orçamentária ou empenho da despesa.	PDF
5.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
6.	Parecer jurídico sobre proposição da dispensa ou inexigibilidade de licitação.	PDF
7.	Proposta do fornecedor ou prestador.	PDF
8.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
9.	Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.	PDF
10.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF

4.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

4.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

4.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

4.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

4.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

4.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSAS:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.
A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamentos.	PDF
6.	Retenções tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5 – CONTRATAÇÕES POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura para realização de credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização do credenciamento.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período de um ano (Se houver).	PDF
5.	Reserva orçamentária.	PDF
6.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	PDF
9.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF

5.2 – CONTROLE POSTERIOR

5.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de ratificação do credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de cumprimento das obrigações; deveres do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento e de itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realização da despesa num período um ano (Se houver).	
5.	Reserva orçamentária.	PDF
6.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
7.	Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.	PDF
8.	Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.	PDF
10.	Edital e anexos.	PDF
11.	Publicação do resumo do edital.	PDF
12.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as deliberações respectivas (Se houver).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista dos interessados habilitados para credenciamento.	PDF
14.	Ato de homologação do procedimento para efetivar o credenciamento.	PDF
15.	Publicação do ato de homologação.	PDF
16.	Ato da adjudicação do objeto do credenciamento.	PDF
17.	Publicação do ato de adjudicação.	PDF
18.	Subanexo IV – Relação dos Credenciados, de acordo com Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado - e-Contas, menu 'Modelos".	XLSX

5.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DO CREDENCIAMENTO

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

5.2.2.1 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do termo de credenciamento.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo de Credenciamento e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do Termo de Credenciamento.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação da adjudicação do objeto ao credenciado.	PDF
5.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

5.2.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

5.2.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

5.2.2.4 – TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho, quando o termo implicar em cancelamento de saldo (Se Houver).	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

5.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.3.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZOS DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo IX – Execução Financeira de Termo de Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo IX – Execução Financeira de Termo de Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado: e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

5.3.2 – REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa da renovação e republicação do Credenciamento.	PDF
2.	Edital e Anexos.	PDF
3.	Publicação do Edital de renovação e republicação do Credenciamento.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Comprovação da ratificação e/ou retificação do Edital e anexos.	PDF
5.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a republicação.	PDF
6.	Subanexo IV – Relação Atualizada dos Credenciados, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

5.3.3 – EXECUÇÃO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1	Subanexo III – Execução Global do Credenciamento, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro credenciado.	XLSX

6 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados de publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, critérios para julgamento das propostas; condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e parcelamento; locais de cumprimento das obrigações; os procedimentos do gerenciamento da ata de registro de preços e de participação dos aderentes e caronas.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa da não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação do ato de designação do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a minuta do edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF

6.2 – CONTROLE POSTERIOR

6.2.1 – 1ª FASE: LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.2.1.1 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata de Registro de Preços.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

3.	Projeto Básicou ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; critérios de julgamento das propostas; locais e unidades de cumprimento das obrigações; os procedimentos de gerenciamento da ata e de participação dos aderentes e caronas.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa da não utilização do pregão eletrônico (Se houver).	PDF
6.	Publicação ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
7.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e seus anexos.	PDF
8.	Edital e anexos.	PDF
9.	Publicação do resumo do edital.	PDF
10.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as suas deliberações (Se houver).	PDF
11.	Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
12.	Propostas dos licitantes.	PDF
13.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação ou do pregoeiro.	PDF
14.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação ou do pregoeiro (Se houver).	PDF
15.	Adjudicação do objeto da licitação, identificando valor individualizado por licitantes.	PDF
16.	Ato de Homologação dos resultados da licitação.	PDF
17.	Ata de Registro de Preços, com a assinatura de todos os licitantes.	PDF
18.	Comprovante da publicação da ata de registro de preços.	PDF
19.	Legislação própria sobre o Sistema de Registro de Preços, (Se houver).	PDF

6.2.1.2 – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1.2.1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do ato de prorrogação.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de prorrogação do prazo de validade da ata.	PDF
2.	Publicação do ato de prorrogação.	PDF
3.	Justificativa do Gerenciador para a prorrogação de prazo de validade da ata.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre a prorrogação de validade da ata.	PDF

6.2.1.2.2 – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revisão da ata.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo de revisão dos preços registrados na ata.	PDF
2.	Publicação do termo de revisão.	PDF
3.	Justificativa do Gerenciador para a revisão dos preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a revisão dos preços.	PDF

6.2.1.2.3 – CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de cancelamento dos preços registrados.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Ato de cancelamento de preços.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2.	Publicação do ato de cancelamento de preços registrados.	PDF
3.	Justificativa do Gerenciador para o cancelamento de preços registrados.	PDF
4.	Parecer técnico e jurídico sobre o cancelamento de preços registrados.	PDF

6.2.1.2.4 – EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data final da vigência da Ata de Registro de Preços.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo III - Execução Global do Registro de Preço, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos', preenchida pelo Gerenciador da ata, relativamente à sua própria utilização e as adesões que autorizou a participantes ou caronas.	XLSX

6.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

6.2.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE – UTILIZAÇÃO DA ATA

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente.	PDF
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF
4.	Contrato ou termo equivalente e seus anexos.	PDF
5.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
6.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

6.2.2.2 – CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE – ADESÃO (CARONA) DA ATA

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor da licitação igual ou superior à importância estabelecida no artigo 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Projeto Básico ou Termo de Referência: descrevendo condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; prazos de entrega e condições de parcelamento; obrigações dos contratados e do contratante.	PDF
3.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
4.	Parecer jurídico do aderente sobre o contrato ou instrumento substitutivo.	PDF
5.	Autorização de adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata de Registro de Preços, informando a existência de saldo disponível da ata.	PDF
6.	Ata de Registro de Preços a qual será feita a adesão.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões de regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Contrato ou instrumento equivalente.	PDF
10.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
11.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

6.2.2.3 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

6.2.2.4 – TERMO DE ASPOTILAMENTO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

6.2.2.5 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

6.2.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respecitvo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

7 – GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS

7.1 – CONTROLE PRÉVIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 17 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto; condições e prazos da prestação e requisitos de recebimento e forma de pagamento; critérios para julgamento das propostas; órgãos e entidades que operarão como aderentes e locais de execução do objeto; obrigações dos contratados e procedimentos de gerenciamento do contrato 'mãe' e dos de adesão.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX
5.	Justificativa do gestor e dos participantes sobre os respectivos quantitativos estimados de serviços e/ou fornecimentos.	PDF
6.	Reserva Orçamentária dos órgãos e entidades que futuramente manifestaram interesse de aderir ao contrato resultante da licitação.	PDF
7.	Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação.	PDF
8.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e os anexos.	PDF
9.	Edital e anexos.	PDF
10.	Publicação do resumo do edital.	PDF

7.2 – CONTROLE POSTERIOR

7.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar.	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto; condições e prazos da prestação e requisitos de recebimento e forma de pagamento; critérios para julgamento das propostas; órgãos e entidades que operarão como aderentes e locais de execução do objeto; obrigações dos contratados e procedimentos de gerenciamento do contrato 'mãe' e dos de adesão.	PDF
4.	Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.	XLSX

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

5.	Justificativa feita pelos participantes sobre o objeto da licitação e o respectivo quantitativo estimado de serviços e/ou fornecimentos.	PDF
6.	Reserva orçamentária de todos o órgãos e entidades que se habilitaram para adesão ao contrato.	PDF
7.	Publicação do ato de designação da comissão de licitação.	PDF
8.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e os anexos.	PDF
9.	Edital e anexos.	PDF
10.	Publicação do resumo do edital.	PDF
11.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
12.	Documentação de habilitação jurídica dos licitantes.	PDF
13.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
14.	Propostas dos licitantes.	PDF
15.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
16.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
17.	Publicação do ato de adjudicação do objeto da licitação.	PDF
18.	Publicação do ato de homologação da licitação e do resultado.	PDF

7.2.1.1 – EXECUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO CORPORATIVO PELO GERENCIADOR

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data final de vigência do contrato corporativo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo III – Execução Global do Contrato Corporativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, seja pelo próprio gerenciador, participante ou carona, qualquer que seja o valor da autorização.	XLSX
2.	Recebimento do objeto do contrato corporativo.	PDF

7.2.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

7.2.2.1 – CONTRATO CORPORATIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato.

B) LIMITE: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato corporativo e seus anexos, encaminhados pelo gerenciador.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato corporativo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Publicação do extrato do contrato de corporativo.	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

7.2.2.2 – CONTRATO DE ADESÃO

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Valor igual ou superior a importância estabelecida, conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato de adesão e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato de adesão.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do extrato do contrato corporativo.	PDF
5.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

7.2.2.3 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

7.2.2.4 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

7.2.2.5 – TERMO DE RESCISÃO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

7.2.3 – 3ª FASE: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respetivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respetivo exercício financeiro.:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF

8 – CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

8.1 – CELEBRAÇÃO DO TERMO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do do extrato do convênio ou instrumento congênere.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida no artigo 19 da Resolução nº 88/2018, conforme o caso.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Autorização e justificativa da autoridade competente para a celebração da modalidade do termo.	PDF
2.	Documentos de habilitação jurídica do convenente, se pessoa jurídica de direito privado (Se houver).	PDF
3.	Documentos de habilitação jurídica do convenente e regularidade fiscal e trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
4.	Plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico e financeiro.	PDF
5.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo celebrado, o plano de trabalho e seus anexos.	PDF
6.	Termo celebrado e seus anexos.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Publicação do extrato do termo.	PDF

8.2.1 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

8.	Plano de Trabalho atualizado e o respectivo cronograma físico e financeiro.	PDF

8.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCEDENTE

A) PRAZO DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de homologação da prestação de contas.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Da data de homologação da prestação de contas:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Comprovação de realização de licitação na execução do termo do objeto pactuado (Se houver).	PDF
3.	Relação de bens e termos de doação (Se houver).	PDF
4.	Notas de empenho.	PDF
5.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
6.	Conciliação bancária, acompanhado do extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
7.	Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação.	PDF
8.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta bancária indicada pelo concedente (Se houver).	PDF
9.	Notas Fiscais.	PDF
10.	Definição do direito de propriedade de bens adquiridos, produzidos ou construídos e de sua destinação na conclusão ou extinção do termo (Se houver).	PDF
11.	Termo de Rescisão antecipada do convênio (Se houver).	PDF
12.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
13.	Publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato.	PDF

9 – PARCERIAS VOLUNTÁRIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO OU CONGÊNERE

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento ou instrumento equivalente.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida, conforme art. 19 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa da autoridade competente para a celebração da parceria.	PDF
2.	Autorização para a celebração da parceria.	
3.	Edital de chamamento público ou Justificativa para a dispensa.	PDF
4.	Reserva orçamentária.	PDF
5.	Ato de designação da comissão de seleção e respectiva publicação.	PDF
6.	Homologação do resultado do chamamento público.	PDF
7.	Publicação do resultado do chamamento público.	
8.	Termo de colaboração, fomento ou de instrumento congênere e seus anexos.	PDF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

9.	Publicação do extrato do termo celebrado.	PDF
10.	Nota de empenho.	PDF
11.	Relatório sobre o alcance dos objetivos e das metas, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização.	PDF
12.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	PDF
13.	Documentação de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.	PDF
14.	Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e referentes à regularidade trabalhista.	PDF
15.	Plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro de desembolso.	PDF
16.	Pareceres técnicos e jurídicos sobre a proposta e a parceria.	PDF
17.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
18.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e de avaliação da parceria.	PDF

9.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF
8.	Plano de Trabalho atualizado e o respectivo cronograma físico-financeiro.	PDF

9.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

A) PRAZO:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 90 (noventa) dias úteis, contados do término de vigência da parceria.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração da parceria exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX

B.2) Do término de vigência da parceria:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo V - Execução Financeira de Convênios, Parcerias Voluntárias e Congêneres, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelo' – Contratações Públicas.	XLSX
2.	Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.	PDF
3.	Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.	PDF

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

4.	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na prestação de contas anual.	PDF
5.	Relatório Técnico Conclusivo na prestação de contas final.	PDF
6.	Parecer técnico do gestor sobre a análise da prestação de contas da parceria celebrada.	PDF
7.	Nota de empenho.	PDF
8.	Nota de Anulação de empenho (Se houver).	PDF
9.	Conciliação bancária e/ou extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.	PDF
10.	Demonstrativo da aplicação financeira dos recursos recebidos, emitido pelo banco, especificando os rendimentos auferidos em cada mês de aplicação.	PDF
11.	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos (Se houver).	PDF
12.	Notas Fiscais.	PDF
13.	Ordens de Pagamento.	PDF
14.	Termo de Rescisão antecipada da parceria (Se houver).	PDF
15.	Homologação da prestação de contas pela autoridade competente.	PDF
16.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal da parceria.	PDF
17.	Publicação do ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	PDF

10 – CHAMADA PÚBLICA – LEI FEDERAL Nº 11.947/2009

10.1 – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação pela autoridade superior.

B) LIMITES: Valor igual ou superior à importância estabelecida no art. 19 da Resolução nº 88/2018.

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Estudo Técnico Preliminar	PDF
2.	Autorização para realização de licitação.	PDF
3.	Projeto Básico ou Termo de Referência apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega e parcelamento; critérios de avaliação de propostas e local de cumprimento das obrigações e procedimentos de gerenciamento.	PDF
4.	Reserva Orçamentária.	PDF
5.	Ato de designação da comissão de licitação.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta do contrato.	PDF
7.	Edital e anexos.	PDF
8.	Publicação do resumo do edital.	PDF
9.	Impugnações interpostas em face aos termos do edital e suas deliberações (Se houver).	PDF
10.	Documentos de habilitação.	PDF
11.	Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação.	PDF
12.	Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação (Se houver).	PDF
13.	Homologação da licitação.	PDF
14.	Publicação do ato de homologação da licitação.	PDF
15.	Ato de adjudicação do resultado da licitação.	PDF
16.	Publicação do ato de adjudicação do resultado da licitação.	PDF

10.2 – 2ª FASE: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Observar a regra contida no Artigo 124 do Regimento Interno.

10.2.1 – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

B) LIMITES: Contratos ou termos equivalentes de valor igual ou superior à importância estabelecida no artigo 18 da Resolução n. 88/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

C) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	PDF
3.	Nota de empenho.	PDF
4.	Publicação do ato de designação do gestor e/ou fiscal do contrato.	PDF

10.2.2 – TERMO ADITIVO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do aditivo.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Termo aditivo e anexos.	PDF
2.	Publicação do extrato do termo aditivo.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
5.	Justificativa para a celebração do aditivo.	PDF
6.	Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o termo aditivo.	PDF
7.	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.	PDF

10.2.3 – TERMO DE APOSTILAMENTO

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura ou da publicação do Termo de Apostilamento.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a formalização do apostilamento.	PDF
2.	Termo de Apostilamento.	PDF
3.	Nota de empenho (Se houver).	PDF
4.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF

10.2.4 – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Rescisão.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Justificativa para a rescisão.	PDF
2.	Termo de Rescisão, com informação do valor total executado.	PDF
3.	Parecer jurídico sobre a rescisão.	PDF
4.	Publicação do extrato do Termo de Rescisão.	PDF

10.3 – 3ª FASE: EXECUÇÃO DO CONTRATO

A) PRAZOS DE REMESSA:

A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

A.2) Até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

B.1) Se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX

B.2) Do término de vigência do contrato, ou da rescisão, ou do recebimento do objeto, ou do último pagamento, ou da inscrição em restos a pagar:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	EXTENSÕES
1.	Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento.	XLSX
2.	Nota de empenho.	PDF
3.	Nota de anulação de empenho (Se houver).	PDF
4.	Notas fiscais.	PDF
5.	Ordens de Pagamento.	PDF
6.	Retenções Tributárias (Se Houver).	PDF
7.	Recebimento definitivo do objeto do contrato ou termo de extinção ou de rescisão.	PDF
8.	Planilha contendo a relação das escolas beneficiadas, endereço e telefone de cada uma e a quantidade de alunos beneficiados.	PDF

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Presencial

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **3ª** Sessão Ordinária **PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1359/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12643/2018/001
PROTOCOLO: 2027716
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE: DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS
ADVOGADO: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB/MS 11.261)
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LINDB – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.
Constatada a licitude dos atos julgados, no caso concreto, havendo apenas o atraso no envio dos documentos, sem a ocorrência de prejuízo, é possível excluir a sanção imposta pela remessa intempestiva, ao ponderar a situação ocorrida, considerando os dias de atraso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, à luz das alterações ocorridas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Lei nº 12.376/2010, por meio da Lei nº 13.655/2018.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Denize Portolann de Moura Martins, Secretária Municipal de Educação de Dourados à época, para o fim de excluir os itens "II" e "III" da Decisão Singular DSG - G.RC - 10352/2019, prolatada nos autos do Processo TC/12643/2018, no sentido de isentar a recorrente da sanção anteriormente imposta pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, ante a ausência de prejuízo pelo atraso, nos termos dos art. 22 da LINDB c/c art. 181, § 4º, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1364/2021

PROCESSO TC/MS: TC/115734/2012/001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

PROTOCOLO: 1863697
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PUBLICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RECORRENTE: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO ANDRÉ ALVES FERRERA - (PREFEITO ANTECESSOR)
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES – NÃO REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DENTRO DO PRAZO – CONTAMINAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – REGULARIDADE DOS ADITIVOS – EXCLUSÃO DAS MULTAS – CONHECIMENTO – PARCIAL PROVIMENTO.
1. Verificado o encaminhamento da documentação necessária para o controle externo dos termos aditivos ao Tribunal, inexiste razoabilidade na aplicação da multa ao recorrente pela não remessa de documentação. 2. A aplicação da multa decorre objetivamente da irregularidade apurada, independente da mera intenção do agente, segundo a disposição dos artigos 41 e 45 ambos da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012. 3. Não deve ocorrer a irradiação das irregularidades havidas na gênese do contrato para os termos aditivos celebrados pelo recorrente, não prosperando a fundamentação de contaminação das falhas iniciais depois de anos de vigência, diante da convalidada situação contratual. Os atos que gozam da presunção de legitimidade executados de boa-fé admitem a sua convalidação. 4. Para justificar a prorrogação contratual de locação de imóvel, não existe comprovação mais concreta da necessidade e da adequação do imóvel locado do que a própria longevidade contratual, sendo, inclusive, permitidas as prorrogações superiores aos 60 meses pela interpretação incontroversa do ordenamento jurídico dada pela doutrina e jurisprudência. 5. Analisado o caso em concreto, bem como considerados a supremacia do interesse público (quando a rescisão imediata é mais danosa) e o princípio da continuidade administrativa, que demanda a contratação de imóvel específico, é possível admitir a celebração do contrato de locação, mesmo sem a demonstração de regularidade fiscal pelo locador. 6. Apresentados os documentos que afastam as irregularidades dos termos aditivos, deve ser reformado o acórdão para declará-los regulares e afastar a multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo senhor José Robson Samara de Almeida, prefeito municipal, reformando os itens 3, 5 e 7 da parte dispositiva do Acórdão AC02-663/2016, de forma a: declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade das formalização do 6º ao 10º Termo Aditivo ao Contrato n. 081/2010; excluir as multas no valor total equivalente ao de 55 (cinquenta e cinco) UFERMS infligidas ao recorrente.

Campo Grande, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1369/2021

PROCESSO TC/MS: TC/14987/2017/001
PROTOCOLO: 2000857
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
ADVOGADA: DANIELA JIMENEZ CANCE - OAB/MS Nº 14.053; ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/MS Nº 10.733; E OUTROS.
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACORDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.
Verificado que os atos praticados atingiram seus objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos do acórdão que julgou pela regularidade da execução financeira do contrato, são possíveis a reforma para excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL) à época, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II do Acórdão AC02 – 545/2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Campo Grande, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1370/2021

PROCESSO TC/MS: TC/18685/2016/001
PROTOCOLO: 1986756
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DANIELA JIMENES CANCE - OAB/MS Nº 14.053; ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/MS Nº 10.733; E OUTROS.
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACORDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – ATRASO DE 4 DIAS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.
Verificado que os atos praticados atingiram seus objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos do acórdão que julgou pela regularidade do procedimento licitatório, são razoáveis a exclusão da multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas, com atraso de apenas 4 dias.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto por Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor-Presidente da Sanesul à época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 04 (quatro) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4.2 do acórdão AC02-197/2019.

Campo Grande, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1378/2021

PROCESSO TC/MS: TC/6232/2013
PROTOCOLO: 1413687
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO: ILDA SALGADO MACHADO
ADVOGADOS: SOUSA, FERREIRA & MATTOS SOCIEDADES DE ADVOGADOS – OAB/MS Nº 488/2011; RODRIGO SOUZA E SILVA – OAB/MS Nº 15.100; THIAGO DE SOUZA PEREIRA – OAB/MS Nº 16.944-B; E OUTROS.
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – IMPROPRIEDADES SANADAS – DIVERGÊNCIA NOS VALORES DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM RELAÇÃO AOS DO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – PASSIVO FINANCEIRO SUPERIOR AO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO – DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS DEMONSTRATIVOS – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E O COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
A apresentação dos documentos de envio obrigatório das contas de gestão que demonstram os resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais, sendo as falhas devidamente sanadas, por meio de justificativas plausíveis e da juntada de novos documentos, permite a declaração da regularidade com ressalva, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, a qual resulta na emissão de recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Fátima do Sul, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita municipal à época, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe com maior rigor as normas

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **4ª** Sessão Ordinária **PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 01 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1398/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1877/2017/001
PROTOCOLO: 2109390
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em AUDITORIA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
RECORRENTE: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADOS – CAIXAS ARMAZENADAS NO CORREDOR DA UBS – ALIMENTOS ESTOCADOS DE FORMA INADEQUADA – AUSÊNCIA DO TERMO DE POSSE DE SERVIDOR – IRREGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – FATOS ISOLADOS – APRESENTAÇÃO DO TERMO DE POSSE E PORTARIA DE NOMEAÇÃO – EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE CORRESPONDENTE – REDUÇÃO DA MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.
A apresentação de documentos (termo de posse e portaria de nomeação de servidor), que afastam apenas parte dos achados detectados na auditoria, motiva o provimento parcial do recurso para excluir a irregularidade correspondente, reduzindo-se a multa de modo proporcional.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1º de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Ex-prefeita Municipal de Terenos/MS, contra o Acórdão - AC00 - 456/2020 prolatado nos autos do TC/1877/2017, para o fim de reduzir a multa do item 1, “a”, 2 para o valor de 10 (dez) UFERMS e excluir a irregularidade pertinente à ausência do termo de posse da servidora Janaina Maier Nogueira; mantendo-se inalterados os demais comandos da referida deliberação.

Campo Grande, 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1400/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1050/2021
PROTOCOLO: 2088632
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
REQUERENTE: SIDNEY FORONI
ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO (OAB/MS 10.094); BRUNO ROCHA SILVA (OAB/MS 18.848); LUCAS RESENDE PRESTES (OAB/MS 19.864).
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ADMISSÃO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO – IMPROCEDÊNCIA.
Não se conhece do pedido de revisão que não preenche os requisitos de admissibilidade específicos elencados na Lei Complementar desta Corte (Art. 73 da LC 160/2012), e, no mérito, julga-se improcedente em razão da ausência de argumento ou de documento novo que justifique a infração de remessa intempestiva da documentação ensejadora da penalidade.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1º de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Sidney Foroni, ex-gestor de Rio Brilhante/MS, em face da Decisão Singular - DSG - G.MCM - 12938/2018, nos autos TC/01207/2016, haja vista que não foram atendidos os requisitos de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

admissibilidade para o presente pedido; e no mérito, negar provimento à Súplica em questão mantendo-se inalterados todos os comandos constantes da Decisão Singular - DSG - G.MCM - 12938/2018, nos autos TC/01207/2016, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1401/2021

PROCESSO TC/MS: TC/116/2020
PROTOCOLO: 2014211
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
REQUERENTE: SIDNEY FORONI
ADVOGADOS: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848; ANTONIO DELFINO
PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094.
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL – NÃO REGISTRO – TRABALHADOR BRAÇAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO – IMPROCEDÊNCIA.
Não se conhece do pedido de revisão que não preenche os requisitos de admissibilidade específicos elencados na Lei Complementar desta Corte (Art. 73 da LC 160/2012), e, no mérito, julga-se improcedente em razão da ausência de argumento ou documento novo que demonstre a legalidade da contratação temporária não registrada e justifique a infração de remessa intempestiva da documentação, causas ensejadoras da penalidade.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1º de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do pedido de revisão interposto pelo Sr. Sidney Foroni, ex-gestor de Rio Brilhante/MS, em face do Acórdão AC00 - 2614/2019 prolatado nos autos do TC/11688/2014/00, haja vista que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade para o presente pedido; e, no mérito, negar provimento à Súplica em questão mantendo-se inalterados todos os comandos constantes do Acórdão AC00 - 2614/2019 prolatado nos autos do TC/11688/2014/00, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1404/2021

PROCESSO TC/MS: TC/17917/2014/001
PROTOCOLO: 1913712
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
ADVOGADOS: ELTON FABRICIO TOFANO – OAB/MS Nº 13.044-B;
FABÍOLA PORCARO DE ABREU – OAB/MS Nº 12.849-B.
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOLHIDAS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.
Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade dos atos, são possíveis excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Youssif Assis Domingos, atual Diretor-Presidente da Agência Estadual

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item II do Acórdão AC01 - 568/2018.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1406/2021

PROCESSO TC/MS: TC/18668/2016/001
PROTOCOLO: 1978924
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RECORRENTE: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADOS: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS N° 10.849; ANDREY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS N° 15.737; LUCAS HENRIQUE D. S. CARDOS OAB/MS – N° 19.344; e OUTROS.
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOLHIDAS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.
Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade dos atos, são possíveis a reforma dá para excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 954/2018.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1410/2021

PROCESSO TC/MS: TC/19284/2015/001
PROTOCOLO: 1937707
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em CONVENIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RECORRENTE: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADOS: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS N° 10.849; ANDHEY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS N° 15.737; E OUTROS.
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – REGULARIDADE – RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.
Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade da prestação de contas do convênio, são possíveis excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Deliberação AC01 - 1857/2016.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 28 de outubro de 2021.

Alessandra Ximenes
Diretoria Das Sessões Dos Colegiados
Chefe

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **5ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 15 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1440/2021

PROCESSO TC/MS: TC/06954/2017
PROTOCOLO: 1804630
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – SALDO PATRIMONIAL – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE AS CONTAS DO FUNDO – NÃO APRESENTAÇÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
A apuração de impropriedades, que não prejudicaram a análise da prestação de contas anual de gestão, as quais atendem aos demais comandos legais e normativos aplicáveis à matéria, enseja o julgamento das contas como regulares com ressalva, resultando na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aquidauana - MS, exercício de 2016, gestão do Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal, à época, como contas regulares com ressalva, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos, e recomendar ao responsável ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, devidamente assinado por todos os membros do conselho.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1443/2021

PROCESSO TC/MS: TC/06955/2017
PROTOCOLO: 1804659
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADA: CINTIA VENÂNCIO FAGUNDES
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – SALDO PATRIMONIAL – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS – AUSENCIA DE ASSINATURAS DE TODOS OS REPRESENTANTES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
A apuração de impropriedades, que não prejudicaram a análise da prestação de contas anual de gestão, as quais atendem aos demais comandos legais e normativos aplicáveis à matéria, enseja o julgamento das contas como regulares com ressalva, resultando na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana/MS, exercício de 2016, gestão da Sra. Cintia Venância Fagundes, Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, à época, como contas regulares com ressalva, sem prejuízo das cominações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos; e recomendar ao responsável ou a quem o tiver sucedido a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação da Ata de aprovação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal, devidamente assinada por todos os membros do conselho e elaboração de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1445/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12872/2016
PROTOCOLO: 1710770
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA – INCONSISTÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – FALHA NA ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS – DESACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, consequentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, deve ser objeto de recomendação.
2. A escrituração das contas de gestão de modo irregular, decorrente da inconsistência entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais detectada, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n. 4.320/1964, enseja a declaração como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil, a fim de que as falhas verificadas não se repitam.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de 2015, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS, responsabilidade do Sr. João Bosco de Castro Martins, ex-Diretor-Presidente, como contas irregulares, pelo descumprimento do artigo 105 da Lei Federal n. 4.320/1964; pela aplicação de multa ao Sr. João Bosco de Castro Martins, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS; pela determinação a que o citado anteriormente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, recolha a multa em favor do FUNTC, comprovando-o no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial; e pela recomendação ao atual responsável pela Fundação que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil, providenciando para que as falhas aqui verificadas não se repitam.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1449/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2761/2018
PROTOCOLO: 1892290
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADA: JOELBA FERREIRA GOMES
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL – ENCAMINHAMENTO DA ATA DE REUNIÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, consequentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, deve ser objeto de recomendação.
2. A ausência de encaminhamento do parecer emitido pelo Conselho Municipal na prestação de contas de gestão, em que encaminhada a ata da reunião do referido conselho, caracteriza falha merecedora de ressalva.
3. Demonstrados os resultados em consonância com as normas que regem a contabilidade e a administração pública, exceto quanto à falha apontada, as contas de gestão são declaradas regulares com ressalvas, que resultam na recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de 2017, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sete Quedas, responsabilidade da Sra. Joelba Ferreira Gomes, ex-Secretária, como contas regulares com ressalvas, por infringência ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público instituído pela Portaria n. 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional; Resolução CFC n. 1.133/2008 e Resolução 54/2016, c/c o art. 185 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de cinco de dezembro de 2018, infrações contábeis conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela recomendação ao atual responsável pelo Fundo Municipal que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil, para que as falhas aqui verificadas não se repitam.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **7ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 29 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1522/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2383/2019
PROTOCOLO: 1963143
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: MARCIA IZABEL DE SOUZA
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA DE BALANCETES MENSAIS – SICOM – FALTA DE REMESSA DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB – DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE – PROFESSORES – DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
1. A apresentação dos resultados do exercício e a demonstração do atendimento à legislação em vigência na prestação de contas anual de gestão, exceto pelas impropriedades verificadas que, em relação ao conjunto, não comprometem a análise e a confiabilidade das contas, atraem a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que fundamentam a aprovação com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao atual gestor.
2. É determinada a instauração de procedimento de inspeção (arts. 26 e 29 da LOTCE/MS) com objetivo de averiguar in loco o ressarcimento do pagamento indevido feito a professores.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 29 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Alcinópolis/MS, relativo ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Márcia Izabel de Souza (Gestora do Fundo e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - à época), como contas regulares com ressalva, pelas razões expostas no relatório-voto; pela instauração de procedimento de inspeção (arts. 26 e 29 da LOTCE/MS) com objetivo de averiguar in loco o ressarcimento do pagamento indevido feito às professoras Vanucci Aparecida Moreira e Francisca Araújo Feitosa Neta; e pela recomendação aos responsáveis pelo Órgão, que nos próximos exercícios financeiros encaminhem a Prestação de Contas instruída com todos os documentos regulares exigidos nos moldes da Legislação vigente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Campo Grande, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1556/2021

PROCESSO TC/MS: TC/9926/2017
PROTOCOLO: 1816011
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO – NOTAS EXPLICATIVAS GENÉRICAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
Demonstrados os resultados do exercício em consonância com as normas que regem a contabilidade e a administração pública, exceto quanto à falha que não obsta a análise, as contas de gestão são declaradas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao atual gestor.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 29 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de 2016, da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilidade do Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, ex-Diretor Presidente, como contas regulares com ressalva, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público instituído pela Portaria n. 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional; Resolução CFC n. 1.133/2008 e Resolução 54/2016, c/c o art. 185 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de cinco de dezembro de 2018, infrações contábeis conforme o disposto no art. 42, inciso V, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela recomendação ao atual responsável pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil.

Campo Grande, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 28 de outubro de 2021.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Tribunal Pleno Virtual

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **21ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada nos dias 02 a 05 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1173/2021

PROCESSO TC/MS: TC/15084/2016/001
PROTOCOLO: 1935983
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RECORRENTE: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AO ANDAMENTO PROCESSUAL – APLICAÇÃO DA SANÇÃO – CRITÉRIO OBJETIVO – NÃO PROVIMENTO.
A aplicação de multa decorrente do envio intempestivo da documentação a esta Corte de Contas independe da ocorrência ou não de prejuízo ou da boa-fé do gestor, considerando que a imposição da sanção ocorre com base em critério objetivo, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, a qual deve ser mantida, diante da inexistência de qualquer

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

excepcionalidade que possa justificar a infração, e no quantum que se mostra adequado, conforme os requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, mantendo-se inalterada a Decisão DSG - G.RC - 5969/2018, prolatada nos autos do processo n° TC/15084/2016, por seus próprios fundamentos.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **22ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada nos dias 09 a 12 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO - AC00 - 1229/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10705/2013/001
PROTOCOLO: 1958783
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RECORRENTE: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE DOS ATOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LINDB – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.
Constatada a licitude dos atos julgados, no caso concreto, havendo apenas o atraso no envio dos documentos, sem a ocorrência de prejuízo, é possível excluir a sanção imposta pela remessa intempestiva, ao ponderar a situação ocorrida, considerando os dias de atraso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, à luz das alterações ocorridas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Lei nº 12.376/2010, por meio da Lei nº 13.655/2018.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã/MS à época, para o fim de excluir os itens "IV" e "V" da Decisão Singular DSG - G.JD - 9253/2018, proferida nos autos do Processo TC/10705/2013, no sentido de isentar o recorrente da sanção imposta pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, ante a ausência de prejuízo pelo atraso, nos termos dos art. 22 da LINDB c/c art. 170, § 5º, II, da Resolução Normativa nº 76/2013 e precedentes desta Corte.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 29 de outubro de 2021.

Alessandra Ximenes
Diretoria Das Sessões Dos Colegiados
Chefe

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **26ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 20 a 23 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC01 - 458/2021

PROCESSO TC/MS: TC/15103/2014

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

PROTOCOLO: 1535749
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO: TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
VALOR: R$ 489.868,45
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE ESCOLAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo cuja prestação de contas revela o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, demonstrando o correto processamento da despesa pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação - SED, e a empresa Tracol Construtora de Obras Ltda - ME, constando como responsável a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 459/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1844/2017
PROTOCOLO: 1778099
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP
VALOR: R$ 444.745,98
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DE RODOVIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e da execução do objeto contratado, cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, e Resolução TCE/MS n. 54/2016).

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 43/2016 realizado pela Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (1ª fase), na formalização e no teor do Contrato n. 226/2016 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Humberto Santana Engenheiros Consultores Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 460/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12653/2018
PROTOCOLO: 1945153

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO: CNE NEUROLOGIA CLÍNICA E NEUROCIRURGIA LTDA. – ME
VALOR: R$ 240.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cuja documentação atende às normas regimentais desta Corte de Contas, assim como a regularidade da execução financeira que desenvolvida em consonância com a legislação aplicável à matéria, comprovando corretamente o processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 286/2018, tendo como partes a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CNE Neurologia Clínica e Neurocirurgia Ltda. – ME, nos termos do Art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; pela regularidade da execução financeira, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 461/2021

PROCESSO TC/MS: TC/19644/2016
PROTOCOLO: 1736858
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA
VALOR: R$ 161.608,72
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LOCAÇÃO DE 7 (SETE) VEÍCULOS – ORDEM DE CONTRATAÇÃO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da formalização e do teor da ordem de contratação, instrumento utilizado para formalizar a contratação, conforme o permissivo constante no art. 62 da Lei n. 8.666/93, cujo teor obedece à referida norma legal estabelecendo as condições para sua execução, assim como de seus termos aditivos, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, com base no art. 57, II, da citada Lei, que pactuados em consonância com as exigências legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 262/2016, emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED/MS em favor da empresa Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda, e dos 1º ao 6º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado de educação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 462/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2000/2017
PROTOCOLO: 1778039
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO: ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 385.926,39
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL (IMOL) – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira, cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 105/2016-CLO/Agesul (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.121, I, "a" do RITC/MS; pela regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 213/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS; pela regularidade dos atos de execução financeira do Contrato n. 213/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 463/2021

PROCESSO TC/MS: TC/15973/2016
PROTOCOLO: 1683398
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR
VALOR: R$ 1.107.268,41
ADVOGADOS: THAIS PINHO SANTOS DE ALMEIDA – OAB/MS Nº 13778-B; MARTINO LUTERO MENDES – OAB/MS Nº 10.718.
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da execução financeira desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e demais determinações legais pertinentes, revelando o correto processamento da despesa pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Empenho nº 362/2016, originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 142/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 464/2021

PROCESSO TC/MS: TC/22371/2016
PROTOCOLO: 1745208
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO: LINK PRODUÇÃO GRÁFICA E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

VALOR: R$ 2.393.448,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo, de seu termo aditivo e dos atos de execução do objeto contratado, cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 27/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS e a empresa Link Produção Gráfica e Representação Eireli EPP, do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 465/2021

PROCESSO TC/MS: TC/6917/2017
PROTOCOLO: 1788962
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
INTERESSADOS: 1. MANUMÓVEL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA; 2. USIMIX LTDA.
VALOR: R$ 20.280.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como a regularidade da formalização da ata de registro de preços que preenche os requisitos legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 161/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços 1/2017, celebrado entre o Município de Campo Grande e as empresas Manumóvel Manutenção e Conservação de Rodovias Ltda e Usimix Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I "a" do Regimento Interno.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 466/2021

PROCESSO TC/MS: TC/25090/2017
PROTOCOLO: 1874395
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO: MACHADO & PEREIRA LTDA - ME
VALOR: R$1.181.496,60
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como de seu termo de apostilamento e da execução financeira, cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 994/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Machado & Pereira Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; pela regularidade da formalização e do teor do Termo de Apostilamento n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; e pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 994/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 467/2021

PROCESSO TC/MS: TC/27234/2016
PROTOCOLO: 1758273
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO: LEONARDO DIAS MARCELLO – OAB/MS 12.810
VALOR: R$1.511.483,88
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e da execução financeira, cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964) e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 58/2016 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 195/2016 (2ª fase), e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2016 (3ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e a empresa Belter Construções Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, II e III do RITC/MS

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 468/2021

PROCESSO TC/MS: TC/4317/2019
PROTOCOLO: 1974009
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS: 1. JOSE IZAURI DE MACEDO; 2. FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ (UNINAVI)
VALOR: R$ 370.000,00.
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE COLABORAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE O PODER PÚBLICO E O CONVENENTE – CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS E VANS DE TRANSLADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA CIDADES VIZINHAS – PLANO DE TRABALHO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CONDIÇÕES ESTIPULADAS – OBSERVÂNCIA – RECURSOS APLICADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.
A prestação de contas do termo de colaboração e de seus termos aditivos recebe a declaração de regularidade diante da apresentação dos documentos de envio obrigatório e da demonstração do atendimento às prescrições legais, na realização dos seus atos, cumpridas a cláusulas constantes do termo e comprovada a execução financeira de forma satisfatória, que revela a aplicação dos recursos repassados.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Termo de Colaboração n. 24/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, celebrados entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Universitários de Naviraí (UNINAVI), constando como responsáveis, a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, e o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 do mesmo ordenamento.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 469/2021

PROCESSO TC/MS: TC/4553/2017
PROTOCOLO: 1791405
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO: ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR: R$ 563.256,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BASES PARA UNIDADES HABITACIONAIS – ATOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade dos atos da execução financeira contratual que realizados de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovado pela documentação obrigatória, evidenciando o equilíbrio nos estágios da despesa e a liquidação do objeto contratado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução financeira do Contrato n. 7/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 28 de outubro de 2021.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC02 - 587/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12990/2017
PROTOCOLO: 1826464

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO: APARECIDO DE JESUS ALVES - ME
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N.º 18.848
VALOR: R$ 111.776,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e do termo de apostilamento que demonstram o cumprimento das exigências legais, dispostas em especial na Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa desta Corte vigente à época, assim como a regularidade da execução financeira que observa as regras definidas no contrato e nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, dentre outras, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato, do 1º termo de apostilamento, do 1º termo aditivo e da execução do contrato administrativo n° 104/2017 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, e a empresa Aparecido de Jesus Alves – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II e III, do RITCE/MS; pela quitação à ordenadora Sra. Magali de Araújo Lima, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pelo arquivamento do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 589/2021

PROCESSO TC/MS: TC/13034/2018
PROTOCOLO: 1946760
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO: MARCELO DE ARAÚJO ÁSCOLI
INTERESSADOS: 1. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA; 2. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; 4. HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA; 5. MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS; 6. COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI; 7. CIRURGICA ONIX EIRELI.
ADVOGADO: ÁQUIS JÚNIOR SOARES - OAB/MS N.º 17.190
VALOR: R$ 2.647.721,28
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE REMESSA DE JUSTIFICATIVA – TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP – EMPRESAS HABILITADAS INDEVIDAMENTE – IRREGULARIDADE – MULTA – PREGÃO ELETRÔNICO – RECOMENDAÇÃO.
1. A falta de justificativa da necessidade da contratação, a apresentação de termo de referência sem os requisitos legais, a ausência de estudo técnico preliminar e de tratamento diferenciado para ME's e EPP's, e a constatação de empresas habilitadas indevidamente, em desconformidade com as exigências legais, em especial da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Resolução TCE/MS n.º 88/2018, ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, e fundamentam a aplicação de multa ao responsável.
2. É cabível a recomendação ao atual gestor para que adote as medidas necessárias para a utilização do pregão na modalidade eletrônica tendo em vista as suas inúmeras benesses.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade da celebração do Pregão Presencial nº 58/2018 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços nº 37/2018 celebrando pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, em razão de que ausência de remessa de justificativa, termo de referência sem os requisitos legais, ausência de estudo técnico preliminar, ausência de tratamento diferenciado para ME's e EPP's, empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

habilitadas indevidamente, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 121, I, a do RITCE/MS; pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao jurisdicionado Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, por infração a norma lega, com base nos art. 21, X, 42, I, II e IX, 44, I, c/c art. 45, I e 61, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012; pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) úteis para que o responsável nominado no item II supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; e recomendar ao atual gestor para que adote as medidas necessárias para a utilização do pregão na modalidade eletrônica tendo em vista a sua inúmeras benesses.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 590/2021

PROCESSO TC/MS: TC/4366/2020
PROTOCOLO: 2033354
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADOS:1. RUDI PAETZOLD; 2. MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER; 3. IVONE PAETZOLD SOARES; 4. FLAVIO GALDINO DA SILVA
INTERESSADO: A C DOS SANTOS FILHO - ME
VALOR: R$ 525.625,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFICINAS, PALESTRAS, CURSOS E FORMAÇÕES E MATERIAL PARA AS CAMPANHAS EDUCATIVAS – TRATAMENTO DIFERENCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.
1. Ausente no edital a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os comandos da Lei n.º 123/2006, mas atingido o percentual mínimo no resultado da licitação, é cabível a recomendação ao responsável para que especifique no edital o tratamento diferenciado e simplificado.
2. A ausência de documentos da empresa habilitada (documento de identidade do credenciado representante, habilitação jurídica do empresário individual e declaração expressa de que inexiste vínculo empregatício com a prefeitura), indispensáveis para a habilitação dos licitantes, conforme disposto nos artigos. 27 e 28, da Lei n.º 8.666/1993, enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, bem como a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2020 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º004/2020, em razão da ausência de documentos da empresa habilitada, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a" do RITCE/MS; pela aplicação de multa valor de 50 UFERMS ao jurisdicionado Sr. Rudi Paetzold, por infração à norma legal, com base nos artigos art. 21, X, 42 IX, 44, I, c/c art. 45, I, e 61, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012; pela concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça sua comprovação nos autos, conforme o estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela recomendação ao responsável para que passe a observar com mais rigor a documentação encaminhada ao procedimento licitatório e que especifique no edital tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a prevenir eventual impropriedade semelhante ou assemelhada, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 591/2021

PROCESSO TC/MS: TC/7039/2021

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

PROTOCOLO: 2112159
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO: WILSON RIBEIRO DIAS
INTERESSADO: SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA - ME
VALOR: R$ 343.899,98
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços que realizados de acordo com as prescrições legais aplicáveis à matéria (Lei n.º 8.666/93), comprovada pela documentação de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 14/2021 e da formalização da ata de registro de preços n° 12/2021 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **24ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC02 - 600/2021

PROCESSO TC/MS: TC/13458/2019
PROTOCOLO: 2011873
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: MARCELO ARAÚJO ASCOLI
INTERESSADO: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA. - ME
VALOR: R$78.910,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho substituindo o termo do contrato que preenche os requisitos legais pertinentes (Lei n.º 8.666/1993), assim como da sua execução financeira que comprova o atendimento à legislação aplicável à matéria, em especial a Lei n.º 4.320/64, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 1017/2017 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, e a empresa Embutidos Tradição LTDA. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS; e pela quitação ao ordenador de despesas Sr. Marcelo De Araújo Ascoli, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 601/2021

PROCESSO TC/MS: TC/330/2019
PROTOCOLO: 1952662
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADO: THIAGO A C ZORZETO - ME.
VALOR: R$ 79.290,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS – ADOÇÃO INJUSTIFICADA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR VALOR GLOBAL – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – EXECUÇÃO DE DESPESAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO EDITAL – FISCAL DO CONTRATO – DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECOMENDAÇÃO.

1. A ausência de justificativa para a licitação e a adoção injustificada do critério de julgamento pelo menor valor global ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato administrativo dele decorrente por contaminação.
2. A execução da despesa após o término do contrato, somada à ausência de notas de anulação de empenho, impõe a declaração de irregularidade da execução financeira do contrato.
3. As infrações às disposições legais atraem a aplicação de multa ao jurisdicionado.
4. É cabível a recomendação ao atual gestor para que nas futuras contratações adote as medidas necessárias para que as propostas a serem apresentadas estejam em conformidade com as regras do edital, bem como designe, especificamente, o fiscal para cada contrato a ser firmado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n.º 14/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 115/2018, haja vista a adoção injustificada do critério de julgamento pelo menos valor global, bem como pela ausência de justificativa para a licitação, não atendendo, assim, as disposições legais aplicáveis à espécie, com observação para o artigo 23, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, a ausência das assinaturas dos licitantes e da comissão de licitação na ata de sessão pública, e ainda, a adoção irregular da modalidade convite, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS; pela declaração de irregularidade da execução financeira, em razão da ausência de notas de anulação de empenho, bem como da execução de despesa após o término do contrato, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; pela aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, Prefeito Municipal à época, em decorrência das irregularidades apontadas nos itens I e II acima, o que faço com fundamento nos arts. 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2012, devendo o valor da multa ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, conforme art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160 de 2012; e pela recomendação ao atual gestor que nas futuras contratações: a) Adote medidas para que as propostas a serem apresentadas estejam em conformidade com as regras editalícias; e b) Designe, especificamente, o fiscal para cada contrato a ser firmado.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 602/2021

PROCESSO TC/MS: TC/3791/2020
PROTOCOLO: 2031462
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO: 1. MANOEL DOS SANTOS VIAIS; 2. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA.
INTERESSADO: POSTO EMANUELE LTDA
ADVOGADA: GESIENE MARTINS MORENO OAB/MS N.º 14.546
VALOR: R$ 307.730,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – JUSTIFICATIVA – TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS REQUISITOS LEGAIS – PARECER JURÍDICO PRO FORMA – REVISÃO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL INADEQUADA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, ANÁLISE DE MÉRITO E PUBLICAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1. A constatação de diversas infrações às normas preconizadas na prestação de contas do procedimento licitatório, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Resolução n.º 88/2018, decorrentes da ausência de remessa de documentos obrigatórios, inclusa a justificativa e motivação para o certame, da apresentação de termo de referência sem os requisitos legais, de parecer jurídico pro forma, e de revisão de preços e alteração contratual inadequada, enseja a declaração de irregularidade do pregão presencial e da ata de registro de preços, bem como a aplicação de multa ao jurisdicionado, determinando ao atual responsável que não prorrogue a ata ou formalize novos contratos, e planeje com antecedência a próxima licitação, preferencialmente por meio de pregão eletrônico, com ampla publicidade no local de entrega do objeto, enviando a esta Corte de Contas todos os documentos exigidos.
2. É cabível recomendação ao gestor responsável para que adote as medidas necessárias para correção das impropriedades verificadas, concernentes à utilização de dados levantados por agência especializada (ANP) para uma pesquisa de mercado ampla e adequada, pela utilização do pregão eletrônico, publicidade ampla do certame, e emissão de pareceres jurídicos que efetivamente analisem o edital e seus anexos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do Pregão Presencial nº 5/2020 e da Ata de Registro e Preços nº 4/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa Posto Emanuele LTDA, em razão da ausência de remessa da documentação obrigatória, inclusa a justificativa e motivação para o certame, termo de referência sem os requisitos legais, parecer jurídico proforma, revisão de preços e alteração contratual inadequada, com ausência de justificativa, análise de mérito e publicação, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 121, I, a do RITCE/MS; pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao jurisdicionado Manoel dos Santos Viais, por infração a norma legal, com base nos artigos 21, X, 42, I, II, e IX, 44, I, c/c art. 45, I, 61, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012; pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável efetue o recolhimento da multas em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido no art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; pela recomendação ao gestor responsável para que adote as medidas necessárias para correção das impropriedades verificadas, concernentes a utilização de dados levantados por agência especializadas (ANP) para um pesquisa de mercado ampla e adequada, pela utilização do pregão eletrônico, publicidade ampla do certame, e da emissão de pareceres jurídicos que efetivamente analisem o edital e anexos, prevenindo a ocorrência das as irregularidades aqui descritas; e pela determinação ao atual responsável que não prorrogue a referida Ata de Registro de Preços ou formalize novos contratos decorrentes dela, permitindo-lhe, assim, em prazo hábil, o planejamento e execução de um procedimento licitatório que abarque o presente objeto e respeite todos os requisitos legais, inclusive os relativos à remessa da documentação a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 603/2021

PROCESSO TC/MS: TC/990/2018
PROTOCOLO: 1884482
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJÚ
JURISDICIONADO: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO: SUPORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VALOR: R$ 1.088.000,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE OITO VEÍCULOS ÔNIBUS USADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INFRAÇÃO A NORMA LEGAL – HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTA EM NORMA MUNICIPAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.
Revela-se inadequada a utilização do sistema de registro de preços para aquisição de veículos ônibus, no caso analisado em que o objeto não caracteriza hipótese prevista em norma Municipal que o regulamenta, fato que enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços por infração à norma legal, que atrai a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 77/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 02/2018, lançado pelo Município de Maracaju/MS, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS; pela aplicação de multa de 50 UFERMS ao jurisdicionado, Sr. Maurilio

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Ferreira Azambuja, por infração à norma legal, com base nos artigos art. 21, X, 42 I, 44, I, c/c art. 45, I, e 61, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012; e pela concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável efetue o recolhimento da multa em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, faça sua comprovação nos autos, conforme o estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 610/2021

PROCESSO TC/MS: TC/6682/2020
PROTOCOLO: 2042430
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI,
VALOR: R$ 351.421,32
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE NATUREZA CONTINUADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira que realizados em conformidade com as disposições legais pertinentes (Lei n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964).

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização Contrato n. 52/PGJ/2020 e de sua execução financeira, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Alpha Terceirização - Eireli, com fundamento na lei n. 8.666/1993 e na lei n. 4.320/1964.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **25ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO - AC02 - 611/2021

PROCESSO TC/MS: TC/8625/2020
PROTOCOLO: 2049742
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
INTERESSADO: ELETRO MAGNÉTICA LTDA
VALOR: R$ 267.080,10
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, cujos atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2020 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 20/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, haja vista que os atos praticados atenderam

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 615/2021

PROCESSO TC/MS: TC/14923/2016
PROTOCOLO: 1700509
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO: R M PORTELA - ME
VALOR: R$ 139.120,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FALHA NA PESQUISA DE MERCADO – REGISTRO DE VALORES NA MÉDIA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.
Verificado que, embora realmente exista uma discrepância quanto aos valores estimados para a contratação, as propostas vencedoras foram registradas sob uma média de preços que normalmente se pratica no mercado, a inconsistência da pesquisa de mercado não é suficiente, dentro do caso concreto, para reprovar a prestação de contas, mas enseja ressalva o reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, que resulta na recomendação ao atual gestor para que aprimore o processo de pesquisa de mercado, de forma a evitar divergência como as destacadas nos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2016 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Jardim, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 10/2016, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a" do RITC/MS; e recomendar ao atual gestor que aprimore o processo de pesquisa de mercado, de forma a evitar divergência como as destacadas nos autos.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 616/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2682/2020
PROTOCOLO: 2028203
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA
VALOR: R$66.000,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato que desenvolvidos em consonância com as disposições legais pertinentes (Lei n.º 8.666/1993), comprovada por meio da documentação de envio obrigatório a esta Corte, mas, a remessa intempestiva caracteriza infração administrativa que atrai a aplicação de multa ao jurisdicionado responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório convite n° 08/2014 (1ª fase); e da formalização do contrato n° 28/2014 (2º fase),

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

celebrado entre o Município de Aral Moreira, e a pessoa jurídica Organização Tago S/C LTDA., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II, do RITCE/MS; pela aplicação de multa no valor de 30 UFERMS ao Sr. Edson Luiz de David, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 28 de outubro de 2021.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10511/2021

PROCESSO TC/MS: TC/01209/2016
PROTOCOLO: 1662076
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – PROFESSOR – CONVOCAÇÕES SUCESSIVAS COM O MESMO AGENTE – NÃO REGISTRO – MULTA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre **Ato de Admissão de Pessoal** com intuito de verificar a contratação por tempo determinado da servidora **Maria Shirley de Santana Bustamante**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 702.965.021-20**, na função de Professora, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, conforme a seguir:

ATO	PRAZO	VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Decreto n.º 20.119/13	04 meses	23/07/2013 a 13/12/2013
Decreto n.º 20.659/14	10 meses	03/02/2014 a 12/12/2014
Decreto n.º 21.698/15	04 meses	19/02/2015 a 10/07/2015

Em análise dos documentos acostados nos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, constatou-se a sugestão pelo **registro** dos atos, destacando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal, conforme Análise **"ANA – ICEAP – 4705/2017"**, fls. 39-41.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, seu representante divergiu do entendimento da Inspetoria e sugeriu pelo **não registro** da contratação temporária, bem como, pela aplicação de multa ao responsável, conforme consta no Parecer "**PAR – 3ª PRC – 15003/2017"**, fl. 42-43.

Ressalta-se que em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o Conselheiro Relator determinou a intimação das autoridades responsáveis, para, querendo, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências relatadas no curso do processo, com prazo estipulado nos termos de intimação: **"INT – G.ICN – 33986/2017"** e **"INT – G.ICN – 33987/2017"**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Após devidamente intimados para apresentarem defesa sobre as irregularidades apontadas, constata-se que o Sr. Donato Lopes da Silva apresentou **Resposta à Intimação**, às fls. 54-56, esclarecendo que a contratação não ocorreu em sua gestão, bem como, notou-se a revelia do Jurisdicionado Sr. Sidney Foroni, responsável pela contratação à época, não apresentando esclarecimentos ou documentos, desta forma retornou os autos para o devido prosseguimento, conforme consta no Despacho **"DSP – G.ICN – 69856/2017"**.

Remetidos os autos para a devida reanálise, a Equipe Técnica manifestou pelo **registro** da contratação em apreço e o d. Ministério Público de Contas opinou pelo **não registro** da contratação, bem como pela **aplicação de multa** pela intempestividade na remessa, conforme observado na Análise **"ANA – DFAPGP – 4515/2019"** e r. Parecer "**PAR - 3ª PRC – 13042/2019"**.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta nos arts. 21 III c/c 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O mérito em questão compreende o exame de Ato de Admissão de Pessoal referente à contratação por tempo determinado da servidora Maria Shirley de Santana Bustamante, para exercer a função de Professora.

A contratação foi realizada com base no permissivo contido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e regulamentada pela Lei Municipal n.º 733/91 e Lei Municipal n.º 1.676/2011.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, II, versa que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para os cargos em comissão.

Salienta-se que o inciso IX, do artigo supracitado, dispõe que em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, é possível a efetivação de contratações temporárias, desde que estejam regulamentadas e previstas em Lei Autorizativa Municipal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(...)
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Destaca-se que as contratações temporárias devem considerar a natureza de excepcional necessidade pública, ou seja, atender situações cujas demandas de serviços sejam incompatíveis com a contratação de pessoal permanente, amparando-se ao disposto em Lei Autorizativa Municipal e nos parâmetros definidos na Constituição Federal, quais sejam: respaldo legal, caracterização de excepcional interesse público, **temporariedade da contratação**, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que a Sra. Maria Shirley de Santana Bustamante vem sendo contratada sucessivamente pela municipalidade, conforme constam dos atos de convocação Decreto n.º 21.698/2015, Decreto n.º 20.119/2013 e Decreto n.º 20.569/2014, revelando grave afronta ao art. 37, IX da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal n.º 1.676/2011.

O d. Ministério Público demonstrou que a contratação está irregular, tendo em vista a sucessividade de convocações da mesma servidora, não permitida em lei. Ademais, a servidora está prestando serviços ao município desde 2013, em flagrante violação ao art. 6º da lei nº. 1.676/2011, que dispõe:

Art. 6º. O prazo de contratação pelo regime desta Lei, será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Adoto o posicionamento do Ministério Público de Contas no sentido de que a servidora deve ser contratada por situação esporádica, emergencial, excepcional, pois se este tempo for extrapolado ou ocorrer sucessivas convocações, perpetuando a relação, o que ocorre no presente caso, indica violação ao disposto no art. 37, II, da CF, e neste caso deve ser aplicada a disposição do parágrafo 2º do mesmo artigo, pois a partir do exato momento em que se faz necessária esta contratação começa a correr o prazo para se corrigir a situação de anormalidade, devendo o Gestor adotar os procedimentos necessários para realização de concurso público.

Deste modo, a referida contratação evidencia a necessidade de servidores no quadro efetivo municipal para suprir tal demanda, não bastando sucessivas e temporárias contratações, visto se tratar de atividade corriqueira e essencial para o município.

Note-se, portanto, que não é propriamente a atividade que pode ser permanente, mas a necessidade dela decorrente é que enseja a temporalidade. Nesta acepção, leciona a Ministra Cármen Lúcia:

"A transitoriedade põe-se como uma condição que **indica ser passageira a situação**, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. **A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados**. Pode-se dar que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão 'necessidade temporária'. Quer-se, então, dizer **que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso público e mediante contratação é temporária**." (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 242).

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos foi realizada **intempestivamente** à esta Corte de Contas, não atendendo assim ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012, vejamos:

1º Decreto

Decreto n.º 21.698/2015	Vigência: 19/02/2015 a 10/07/2015	
Prazo para remessa: 15/04/2015	Remessa: 29/01/2016	**Intempestivo**

2º Decreto

Decreto n.º 20.119/2013	Vigência: 23/07/2013 a 13/12/2013	
Prazo para remessa: 15/09/2013	Remessa: 28/02/2014	**Intempestivo**

Dosimetria da Multa

Esclareço que a multa se deu em razão das infringências verificadas em face da Constituição Federal, art. 37, II e IX, bem como, o art. 46, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012,

Diante disso, entendo que deve ser aplicada multa regimental ao **Sr. Sidney Foroni**, inscrito no **CPF sob o n.º 453.436.169-68**, gestor responsável à época dos fatos, haja vista a extrapolação do prazo para o envio das remessas em **09 (nove) meses**.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO NÃO REGISTRO do **Ato de Admissão de Pessoal** da servidora **Maria Shirley de Santana Bustamante, inscrita no CPF/MF sob n.º 702.965.021-20**, na função de Professora, efetuada pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, tendo em vista o não atendimento ao prazo máximo permitido em Lei para contratação temporária, resultando em sucessivas contratações com o mesmo agente, infringindo assim o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 21, III, 34, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor total correspondente a 60 **(sessenta) UFERMS**, sob a responsabilidade do **Sr. Sidney Foroni**, inscrito no **CPF sob o n.º 453.436.169-68**, atraindo a incidência do arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012, assim distribuídos:

a) 30 (trinta) UFERMS em virtude da remessa intempestiva do envio de remessas de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas,
b) 30 (trinta) UFERMS em virtude da irregularidade da convocação em apreço, tendo em vista as sucessivas contratações;

III - PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável pelo município, para que observe atentamente a regra constitucional de obrigatoriedade do Concurso Público para o provimento dos cargos e empregos públicos (CF, 37, II), e as restritas hipóteses que caracterizam a excepcionalidade das contratações por prazo determinado (CF, 37, IX), bem como, atente-se aos prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

V - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10085/2021

PROCESSO TC/MS: TC/01674/2016
PROTOCOLO: 1665487
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Admissão de Pessoal** – Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, efetuado pelo **Município de Novo Horizonte do Sul**, na gestão da **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 312.512.261-91**.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular **"DSG – G. ICN – 3033/2018"** decidiu pelo **não registro** da contratação temporária, bem como pela **aplicação de multa** à gestora supracitada, no valor de **30 (trinta) UFERMS**.

Posteriormente, a responsável foi devidamente intimada sobre o teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos Termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 11846/2018"** (fl. 43).

Depois de transitado em julgado, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 59-61.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a sentença imposta na Decisão Singular **"DSG – G. ICN – 3033/2018"** foi cumprida, visto que a jurisdicionada aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 59-61.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, tendo em vista que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6°. A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

§ 2º. A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser **arquivado**, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal, efetuado pelo Município de Novo Horizonte do Sul, na gestão da **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrita no **CPF/MF sob n.º 312.512.261-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10363/2021

PROCESSO TC/MS: TC/03183/2012
PROTOCOLO: 1236063
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Exame do Contrato Administrativo n°141/2011 efetuada pelo **Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS**, na gestão do **Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.566.681- 87**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC02 - G.ICN - 1447/2015"**, decidiu pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 141/2011, e pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de **30 (trinta) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação "**INT - CARTORIO - 8389/2016"** (fl.642).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls.654-656.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC02 - G.ICN - 1447/2015"**, foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls.654-656.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

"Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...) § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular."

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11° da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

"Art. 11°. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...) V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento". (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Contrato Administrativo n°141/2011, realizado na gestão do **Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.566.681-87**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10125/2021

PROCESSO TC/MS: TC/04568/2017
PROTOCOLO: 1794562
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Ato de Admissão de Pessoal** – Contrato de Trabalho por prazo Determinado, efetuado pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, na gestão do **Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 254.559.901-87.**

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular **"DSG – G. WNB – 8139/2019"** decidiu pelo **não registro** da contratação temporária, bem como pela **aplicação de multa** ao **gestor supracitado** no valor de **25 (vinte e cinco) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **quarenta e cinco dias úteis** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos Termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 17654/2019"** (fl. 69).

Depois de transitado em julgado, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 83-85.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na Decisão Singular **"DSG – G. WNB – 8139/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 83-85.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, tendo em vista que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6°. A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 2º. A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser **arquivado**, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Ato de Admissão de Pessoal**, efetuado pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, na gestão do **Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 254.559.901-87**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10442/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10433/2021
PROTOCOLO: 2127238
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DAIANE DE SOUZA PUPIN
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Credenciamento nº 3/2021**, do **Município de Aparecida do Taboado/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos de ultrassonografia com laudo.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10334/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10556/2013
PROTOCOLO: 1427817
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): FLÁVIO ADREANO GOMES
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Inspeção Ordinária** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**, na gestão do **Sr. Flávio Adreano Gomes**, inscrito no **CPF sob o n.º 694.337.201-72,** Prefeito à época.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC00 – 1017/2018"** decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, pela regularidade das prestações de contas dos Contratos Administrativos examinados *"in loco"*, bem como, aplicou multa ao gestor supracitado no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 13546/2018"** (fl. 514).

Após o processo transitar em julgado, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 519-520.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação "AC00 – 1017/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 519-520.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à Inspeção **Ordinária** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**, na gestão do **Sr. Flávio Adreano Gomes**, inscrito no **CPF sob o n.º 694.337.201-72,** Prefeito à época, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10443/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10557/2021
PROTOCOLO: 2127736
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 68/2021**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição parcelada de medicamentos para a Farmácia Básica.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10402/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10835/2021
PROTOCOLO: 2128820
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – DESPESA A SER CUSTEADA COM VERBA FEDERAL – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 46/2021**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos, sendo uma Retroescavadeira Padrão e um Rolo Compactador.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos ocorreu em desacordo com o art. 23 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, posto que a verba para custear a despesa é parcialmente federal, pugnando pelo seu arquivamento (peça 12).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio desta Corte, como bem apontou a Divisão Especializada.

O art. 23 da Resolução TCE/MS nº 88/2018 traz a seguinte determinação:

Art. 23. Os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente, independentemente de seus valores, para fim do exame da contrapartida, se houver, dos recursos oriundos do Estado ou do Município. (Alterado pela Resolução TCE/MS nº 130, de 1º de outubro de 2020).

Assim, como a documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2021 deveria ter permanecido no Município de Chapadão do Sul, o caminho natural destes autos é o arquivamento.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10332/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10868/2014
PROTOCOLO: 1516790
ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO FORA DO PRAZO - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. REGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECOMENDAÇÃO.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Vistos, etc.

Trata-se do exame da Formalização e da Execução Financeira do Contrato n.º 05/2013, celebrado entre o **Serviço Municipal De Água E Esgoto De Costa Rica** (**CNPJ n° 00.202.770/0001-17**) e a empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA** (**CNPJ n.º 26.834.259/0001-21**).

O objeto da Contratação é a aquisição de material para expansão e manutenção de água e esgoto do Município de Costa Rica-MS, no valor de **R$ 38.479,74** (trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Cumpre salientar que os documentos pertencentes ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 1/2013, encontra-se acostados ao processo **TC/10859/2014**, cujo julgamento declarou pela legalidade e regularidade com ressalva dos atos praticados, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, conforme visto no **RELATÓRIO E VOTO VER – G.ICN – 895/2018**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou pela **Regularidade** da formalização Contratual, e da execução financeira, conforme análise **"ANA- IEAMA – 14002/2018"** à Peça Digital n.º 07 (fls. 28-33).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas em seu Parecer opinou pela **Regularidade com ressalva** da formalização do contrato, decorrente da publicação e da remessa intempestiva de documentos, **regularidade** da execução financeira, e pela aplicação de multa na intempestividade de documentos a esta Corte de C, conforme **Parecer "PAR-2ª PRC – 19982/2019"** à Peça Digital n.º 08 (fls. 34/36).

Ressalta-se que em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, diante da manifestação da Divisão Especializada e do d. Ministério Público de Contas para que o Jurisdicionado se manifeste nos autos acerca das irregularidades apontadas, este Conselheiro Relator determinou a intimação da autoridade responsável para, querendo, apresentar sua **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso da instrução processual, com prazo estipulado nos termos da Intimação **"INT - G.WNB - 1456/2020"** à Peça Digital n.º 10 (fl. 38).

Verifica-se que após devidamente intimado para apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas, a resposta à intimação foi devidamente apresentada e juntada às folhas 43-65, tendo em vista que a resposta apresentada não trouxe documento ou fato novo que necessite de análise pela Divisão Especializada bem como pelo Parquet de Contas, em cumprimento ao despacho **"DSP - G.WNB – 2584/2021"** (fl. 68).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização contratual e da respectiva **Execução Financeira do Contrato nº 05/2013**, firmado entre o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** e a empresa **Petel Materiais De Construção E Equipamentos LTDA**.

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, efetuada em **15.03.2013**, até a data de **15.03.2014**, conforme se observa das fls. 06/10, dos autos, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Ressalta-se que, o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica é isenta da obrigatoriedade da emissão de Nota de Empenho por enquadrar-se ao preconizado na Lei n.º 6.404/1976, atualizada pela Lei n.º 9.547/1997.

Quanto à **publicação** do extrato do contrato e de remessa a esta Corte de Contas, estas ocorreram de forma **Intempestiva**, Vejamos:

Data de Assinatura	Data de publicação	Data protocolização
15/03/2013	14/04/2014	26/06/2014

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Data limite	25/04/2013	14/04/2014
Situação	354 dias de mora	49 dias de mora

Mesmo havendo a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial fora do prazo, esse fato não acarretou danos ao erário constituindo improbidade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, sendo suficiente a **ressalva** prevista no inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

No tocante à remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas, o prazo apurado foi de 49 (quarenta e nove) dias de **intempestividade**.

Assim, ante o Princípio da Razoabilidade, também se apresenta suficiente, no presente caso, a **recomendação** ao gestor para que se atente com maior rigor aos prazos de remessa documental.

Por fim, em relação à Execução Financeira da presente Nota de Empenho, este ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64. Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO							
Notas de Empenho				**Notas de Anulações de Empenho**			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$	Folha
147	25/03/13	2.220,31	013	**X**	**X**	**X**	**X**
208	22/04/13	3.312,69	014	**X**	**X**	**X**	**X**
261	16/05/13	515,36	015	**X**	**X**	**X**	**X**
575	18/10/13	447,43	016	**X**	**X**	**X**	**X**
Total das notas de empenho R$ 6.495,79				XXXXXX			
Total do pagamento efetuado R$ 6.495,79							

Ressalta-se, que a documentação destes autos encontra-se **tempestivo** quanto à remessa, atendendo ao prazo disposto na Resolução n.º 54/2016, vigente à época do encaminhamento.

Ainda sobre a execução financeira, conforme fl. 27 no dia 15 de abril de 2014 foi assinada a Declaração de Extinção do Contrato, indicando regularidade do objeto contratado, entre os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme Análise ANA- IEAMA – 14002/2018 (fls. 31 e 32).

Mediante o exposto, acolho em partes o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato n.º 05/2013, celebrado entre o **Serviço Municipal de Água a Esgoto de Costa Rica** (**CNPJ Nº 00.202.770/0001-17**) e a empresa **Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA** (**CNPJ n.º 26.834.259/0001-21**), decorrente da publicação fora do prazo do extrato do contrato, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira, celebrado entre **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica** (**CNPJ Nº 00.202.770/0001-17**) e a empresa **Peter Materiais de Construção e Equipamentos LTDA** (**CNPJ n.º 26.834.259/0001-21**), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III do RITC/MS;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe com maior rigor os requisitos previstos na legislação pertinente aos prazos para publicação e encaminhamento de documentos à esta Corte de Contas, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10440/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11258/2016/001
PROTOCOLO: 1924857
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO - REFIS - QUITAÇÃO DA MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor **José Domingues Ramos** (CPF nº 164.217.011-91), em desfavor da r. **Deliberação "AC00-573/2018"**, proferida nos autos TC/11258/2016.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR - 2ª PRC - 9886/2021**, opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, tendo em vista que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos junto à Corte de Contas - REFIS, instituído pelo art. 3º, da Lei n. 5.454/2019, tendo este realizado o pagamento do débito imputado, conforme visto na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 25/26 dos autos principais.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado interpôs o presente Recurso Ordinário visando a reforma da sentença imposta na **Deliberação "AC00 - 573/2018"**.

Destaca-se que o recorrente aderiu ao **REFIS** e efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/11258/2016, Peça 16).

Desta forma, aderindo ao **REFIS** o Jurisdicionado abdicou do seu direito de recorrer, conforme o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei nº 5.454/2019, in verbis:

Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul concederá a redução de créditos, devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento, decorrentes de multas de valor igual ou inferior a cento e vinte UFERMS, nas seguintes condições:
(...)
§ 6º **O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**. (grifo nosso)

Ademais, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, quando a multa é quitada, tanto o processo, quanto eventuais recursos ou pedidos de revisão, deverão ser encaminhados ao Conselheiro Relator para decidir quanto à sua extinção ou pela sua continuidade, conforme o disposto no art. 6º, § 1º, demonstrado abaixo:

Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. (grifo nosso)

Depreende-se então, que este presente Recurso Ordinário deve ser arquivado, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor José Domingues Ramos, inscrito no CPF sob o nº 164.217.011-91, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10327/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11285/2021
PROTOCOLO: 2130874
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROSANA LEITE DE MELO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 95/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de Raio x Móvel e Fixo Digital, em atendimento à Portaria n. 3.902/2019.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior** (peça 12), conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Embora o jurisdicionado tenha informado e anexado documentos sobre a publicação de novo aviso dessa licitação (peças 14-15), alterando a data de sessão de disputa do dia 05/10/2021 para 15/10/2021, tal fato não tem influência na análise já feita pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10328/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11350/2021
PROTOCOLO: 2131233
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROSANA LEITE DE MELO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 90/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender HRMS, com recursos de emenda parlamentar.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior** (peça 11), conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Embora o jurisdicionado tenha informado e anexado documentos sobre a publicação de novo aviso dessa licitação (peças 13-14), alterando a data de sessão de disputa do dia 07/10/2021 para 18/10/2021, tal fato não tem influência na análise já feita pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10355/2021

PROCESSO TC/MS: TC/116961/2012
PROTOCOLO: 1387191
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO - MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR **:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - QUITAÇÃO DE MULTA - ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Relatório de Inspeção Ordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, na gestão do **Sr. Wilian Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.566.681-87**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC02 - G.ICN - 485/2015"**, decidiu pela **regularidade e legalidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, pela **irregularidade e ilegalidade** dos atos consignados no item 9.1.2 do Relatório de Inspeção nº 015/2012, pela **regularidade e legalidade** dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "*in loco*", pela **regularidade e legalidade** das prestações de contas de Suprimentos de Fundos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

examinados "*in loco*" e pela **aplicação de multa** no valor de **100 (cem) UFERMS** ao então Ordenador de Despesas, Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, bem como de **100 (cem) UFERMS** ao atual Ordenador de Despesas Sr. Mário Alberto Kruger.

Posteriormente, os responsáveis foram devidamente intimados sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos das Intimações: "**INT - CARTORIO - 11136/2015"** (fl. 381), e "**INT - CARTORIO - 12902/2015**" (fl. 382).

Depois de transitado em julgado o processo, os jurisdicionados efetuaram o pagamento das multas regimentais impostas, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 403-407 e fls. 408-410.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC02 - G.ICN - 485/2015"**, foi cumprida, visto que os jurisdicionados aderiram ao REFIS, quitando as multas regimentais impostas, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 403-407 e fls. 408-410.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Relatório de Inspeção Ordinária, realizado na gestão do **Sr. Wilian Douglas de Souza Brito**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.566.681-87**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10307/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1174/2014
PROTOCOLO: 1470167
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE ESCOLAR. QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. ARQUIVAMENTO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Contrato Administrativo** efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cassilândia**, na gestão do **Sr. Carlos Augusto da Silva**, inscrito no **CPF sob o n.º 083.666.928-25**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 2020/2018"** decidiu pela regularidade da Formalização Contratual n.º 025/2013, pela regularidade com ressalva da Formalização do Termo Aditivo n.º 001/2013, assim como, pela regularidade de sua Execução Financeira, com **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de 20 (vinte) UFERMS diante da ressalva.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 5007/2019"** (fl. 188).

Após o processo transitar em julgado, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls.193-195.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação "AC02 – 2020/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 193-195.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo** n.º 25/2013, efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cassilândia**, na gestão do **Sr. Carlos Augusto da Silva**, inscrito no **CPF sob o n.º 083.666.928-25**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10324/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12817/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

PROTOCOLO: 1945578
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DETRAN/MS. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 11012/2018 e o respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira**, firmado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Calazans & Ramos LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.911.663/0001-11, com o escopo da realização de exame de aptidão física e mental de candidatos na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, originado de procedimento de inexigibilidade de licitação, **no valor de R$ 119.858,72**.

Cumpre salientar que o **Procedimento Inexigibilidade de Licitação** relativa ao Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN – MS n.º 01/2018, **foi julgado regular e legal com ressalva** em virtude do não encaminhamento da autorização do responsável para o 1º Termo Aditivo, por meio do **Acórdão 508/2021** nos autos do TC/9657/2018.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas ensejaram manifestação pela **Legalidade e Regularidade** da Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11012/2018, 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do contrato em apreço, no valor de R$ 72.542,97 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois mil e noventa e sete centavos), conforme verificado na Análise **"ANA – DFLCP – 6590/2021"** a Peça Digital n.º 24 (fls. 109-114), e no R. Parecer **"PAR - 4ª PRC – 9990/2021"** a Peça Digital n.º 25 (fl. 115).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11012/2018 e o respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira, firmado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a empresa Calazans & Ramos LTDA ME.

Ressalta-se que o Termo de Credenciamento decorrente de procedimento de Inexigibilidade de Licitação objetivou o credenciamento de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e foi julgado regular e legal com ressalva, conforme demonstra em Acórdão 508/2021 nos autos do TC/MS - 9657/2018.

No que diz respeito à Formalização Contratual do Termo de Credenciamento n.º 11012/2018**,** nota-se que atendeu os ditames e trâmites legais, dispostos no inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, estando desta forma, revestido da regularidade exigida.

O Contrato foi estabelecido para vigorar de **02/10/2018** a **30/09/2019,** no valor inicialmente previsto de **R$ 119.858,72** (cento de dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), como se extrai da cláusula oitava, peça n.º 02 do feito.
A publicação de seu extrato foi efetivada dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Concernente ao 1º Termo Aditivo destaca-se que o feito objetivou-se na prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2019 e término em 30/09/2020, com apoio nas disposições contidas no art. 57, II e §2º da Lei n.º 8.666/1993, bem como nas demais normas legais pertinentes.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente Termo de Credenciamento, o mesmo ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual/Termo Aditivo	R$ 239.717,44
Empenhos Emitidos	R$ 87.522,48
Anulações de Empenhos	(-) R$14.979,51
Empenhos Válidos	**R$ 72.542,97**
Comprovantes Fiscais	**R$ 72.542,97**
Pagamentos	**R$ 72.542,97**

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a **consonância** entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se retira da peça n.º 17 dos autos.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que foi efetivada de forma **tempestiva**, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 54/2016.

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 102, atendendo ao disposto na Resolução n.º 88/2018.

Ademais, toda a documentação destes autos, referentes à remessa das documentações da 2º fase, Termo Aditivo e 3ª fase, encontram-se **tempestiva**, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – **PELA REGULARIDADE** da formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 11012/2018 e o respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira**, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.560.929/0001-38, e a empresa **Calazans & Ramos LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.911.663/0001-11, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao ordenador de despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, inscrito no **CPF sob o n.º 960.011.008-53**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10831/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2319/2009
PROTOCOLO: 930636
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO N. 43/2009
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 43/2009, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Viação Arruda Ltda, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-705/2018 (peça 20) que declarou irregulares o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato n. 43/2009, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1790, edição do dia 7 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18358/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-705/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia, por meio da Deliberação AC02-705/2018, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10834/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2320/2009
PROTOCOLO: 930634
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO N. 46/2009
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 46/2009, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Amandino Oliveira Terra - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-1203/2018 (peça 13) que declarou irregulares o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato n. 46/2009, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1800, edição do dia 22 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18341/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1203/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 110391/2019 (peça 21).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 110391/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1203/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10838/2021

PROCESSO TC/MS: TC/69962/2011
PROTOCOLO: 1159716
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 14/2011
PERÍODO EXAMINADO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Angélica, conforme Relatório de Auditoria n. 14/2011, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2010, sob a gestão do Sr. Luiz Antônio Milhorança, presidente à época.

A presente auditoria foi julgada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1075/2018 (peça 20) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-presidente, na gestão da Câmara Municipal de Angélica, durante o exercício financeiro de 2010, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1790, edição do dia 7 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19322/2018, o ex-presidente do Legislativo de Angélica, Sr. Luiz Antônio Milhorança, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1075/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-presidente da Câmara de Angélica, por meio da Deliberação AC00-1075/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10410/2021

PROCESSO TC/MS: TC/02313/2013
PROTOCOLO:1324131
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2012, formalização do Contrato nº 032/2012 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. William Douglas de Souza Brito.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9557/2018, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 $§1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 55).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 $§2^0$ da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10390/2021

PROCESSO TC/MS: TC/102919/2011
PROTOCOLO: 1220370
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento de contratação temporária pelo município, tendo como responsável o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 5337/2016, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 36).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10381/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10606/2016
PROTOCOLO:1702997
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da convocação, tendo como responsável o Sr. Jose Roberto Felippe Arcoverde.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 9867/2016, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 20).

Ante o exposto acima, DECIDO:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10421/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11664/2013
PROTOCOLO: 1427504
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 16/2013), formalização do contrato nº 45/2013 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Dalton de Souza Lima.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 310/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 41).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10426/2021

PROCESSO TC/MS: TC/119560/2012
PROTOCOLO: 1347791

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ
JURISDICIONADO: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 179/2010
CONTRATADO: S.A.A. CORREA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS COMPREENDENDO ENSINO FUNDAMNETAL E EDUCÇÕ DE JOVENS E ADULTOS, CIEIS DA REME
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2010
VALOR: R$ 59.529,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 179/2010 e sua execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2010 tendo como responsável o Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS.

Procedido o julgamento dos autos através da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11221/2018**, o responsável foi multado em 90 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 52).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10405/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11961/2013
PROTOCOLO: 1431508
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2013, formalização do Contrato nº 070/2013, 1º termo aditivo e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 16341/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 49).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10392/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1314/2011
PROTOCOLO:1026348
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da nomeação, aprovado no Concurso Público do município, tendo como responsável o Sr. Daltro Fiuza.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 3608/2016, o responsável foi multado em 5 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 48).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10406/2021

PROCESSO TC/MS: TC/15315/2013
PROTOCOLO: 1441710
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES / ALCINDO FERNANDES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 95/2012, 1º Termo aditivo e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 042/2012, tendo como responsável O Sr. Alcino Fernandes Carneiro e o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular G.JD – 6755/2016, os responsáveis foram multados em 15 e 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 34).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento a Diretoria Geral, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4º do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10416/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1546/2013
PROTOCOLO: 1406786
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO: WALLAS GONÇALVES MILFONT / MARCOS ANTONIO PACCO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do contrato nº 088/2011, proveniente do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 028/2011, tendo como responsáveis o Sr. Marcos Antonio Pacco e o Sr. Wallas Gonçalves Milfont.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação do acórdão AC01 – 1315/2016, os responsáveis foram multados em 30 e 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 40/41).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10394/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16174/2013
PROTOCOLO: 1446764
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2013, formalização do Contrato nº 70/2013 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6057/2017, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 42).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10395/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16232/2013
PROTOCOLO: 1446739
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2013, formalização do Contrato nº 072/2013, 1º termo aditivo e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 2373/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 43).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10397/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16233/2013
PROTOCOLO: 1446755
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, formalização do Contrato nº 067/2013 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 1813/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 44).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10398/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16273/2013
PROTOCOLO:1446745
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013, formalização do Contrato nº 026/2013 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3015/2017, o responsável foi multado em 35 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 55).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10399/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16361/2013
PROTOCOLO: 1446750
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do Contrato nº 065/2013, originário do Pregão Presencial nº 033/2013, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 1812/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 21).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10391/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16602/2016
PROTOCOLO: 1726739
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da Convocação, tendo como responsável o Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 16193/20176, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 19).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30155/2021

PROCESSO TC/MS: TC/7503/2015
PROTOCOLO: 1592750
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):
TIPO DE PROCESSO: BALANÇO GERAL
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Vistos, etc.

JOSÉ GOMES GOULART, requereu a prorrogação de prazo recursal por 25 (vinte e cinco) dias, considerando que o Município de Sete Quedas tem um único contador para atender toda a demanda da Prefeitura e Fundos, o que dificultou a finalização da resposta até a data do requerimento.

Os prazos recursais previstos na Lei Complementar n. 160/2012 são, entretanto, peremptórios, de ordem pública, que têm caráter cogente e insusceptíveis de prorrogação pelo julgador, com as exceções do Código de Processo Civil, que só se aplicam de forma subsidiária, o que não é o caso.

Assim, por ausência de previsão legal autorizadora e ante a escassez do argumento a justificar a aplicação de qualquer excepcionalidade, indefiro o pedido apresentado

À Gerência de Controle Institucional para as providências de praxe.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30843/2021

PROCESSO TC/MS: TC/657/2019
PROTOCOLO: 1950639
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, requereu a prorrogação de prazo recursal por 20 (vinte) dias, considerando que não conseguiu acessar a área do jurisdicionado.

O documento de f. 380, confirma a da tentativa de acesso e da ocorrência de erro de cache, explicitando ainda que a plataforma TCE digital estava funcionando normalmente e que o jurisdicionado não registrou nenhum chamado relatando indisponibilidade no sistema.

Os prazos recursais previstos na Lei Complementar n. 160/2012 são peremptórios, de ordem pública, que têm caráter cogente e insusceptíveis de prorrogação pelo julgador, com as exceções do Código de Processo Civil, que só se aplicam de forma subsidiária, o que não é o caso.

Assim, por ausência de previsão legal autorizadora e ante a escassez do argumento a justificar a aplicação de qualquer excepcionalidade, indefiro o pedido apresentado

À Gerência de Controle Institucional para as providências de praxe.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30769/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12433/2021
PROTOCOLO: 2135937
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARCENO ATHAS JUNIOR
ADVOGADOS (AS): ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES - OAB/MS 22.102 - ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER - OAB/MS 18.046

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 3842/2020, proferida nos autos TC/15660/2014, que teve como relator o Cons. Flavio Kayatt, **ARCENO ATHAS JUNIOR**, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº **2135937**.

Verifico, entretanto, que a advogada signatária das razões recursais, **ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES, OAB/MS 22.102**, não comprovou sua condição de mandatária do recorrente, seja através de procuração ou mesmo de substabelecimento válido. Por entender tal irregularidade sanável, concedo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, pena de não recebimento do recurso.

Feitas as intimações e decorrido o prazo, sanada ou não a irregularidade apontada, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **Andressa Alves Garcia Lopes– OAB/MS 22.102** e **Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer– OAB/MS 18.046,** intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30769/2021**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30780/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12434/2021
PROTOCOLO: 2135938
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARCENO ATHAS JUNIOR
ADVOGADOS (AS): ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES - OAB/MS 22.102 – ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER - OAB/MS 18.046
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 10235/2020, proferida nos autos TC/30176/2016, que teve como relator o Cons. Ronaldo Chadid, **ARCENO ATHAS JUNIOR**, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº **2135938**.

Verifico, entretanto, que a advogada signatária das razões recursais, **ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES, OAB/MS 22.102**, não comprovou sua condição de mandatária do recorrente, seja através de procuração ou mesmo de substabelecimento válido. Por entender tal irregularidade sanável, concedo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, pena de não recebimento do recurso.

Feitas as intimações e decorrido o prazo, sanada ou não a irregularidade apontada, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **Andressa Alves Garcia Lopes– OAB/MS 22.102** e **Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer– OAB/MS 18.046,** intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30780/2021**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30152/2021

PROCESSO TC/MS: TC/668/2019/001
PROTOCOLO: 2130761
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
ADVOGADO (A): LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO – OAB/MS 17.139
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 353/2021, proferido nos autos TC/668/2019, **MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2130761**.

Verifico que o advogado que assinou as razões recursais, **LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO** (OAB/MS 17139), não juntou mandato que o credencia a agir em nome do recorrente. Por entender tal irregularidade como sanável, concedo ao mesmo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para proceder a juntada do mandato, pena de não recebimento do recurso.

Feitas as intimações e decorrido o prazo concedido, suprida ou não a irregularidade, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.

À Gerência de Controle Institucional para providenciar.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Luiz Cláudio Neto Palermo – OAB/MS 17.139,** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30152/2021**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30870/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2029/2014/001
PROTOCOLO: 2115635
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WALLAS GONÇALVES MILFONT
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 3484/2020, proferida nos autos TC/2029/2014, **WALLAS GONÇALVES MILFONT**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2115635**.

Como as razões recursais não foram assinadas, foi-lhe concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a regularização, pena de não recebimento do recurso.

Conforme certidão de f. 21, o referido prazo transcorreu no dia 24 de agosto de 2021, sem que houvesse manifestação nos autos.

Ante o exposto, indefiro a tramitação do presente recurso pela falta de razões válidas, haja vista as juntadas serem apócrifas e determino seja o interessado intimado do teor presente.

À Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30720/2021

PROCESSO TC/MS: TC/05593/2016/001
PROTOCOLO: 2133373
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI
ADVOGADOS (AS): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI – OAB/MS 7.311 e CRISTIANA FÉLIX FIGUEIRÓ – OAB/MS 22.365
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 289/2021, proferida nos autos TC/05593/2016, **SIDNEY FORONI**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2133373**.

Verifico que o recurso foi interposto de forma intempestiva, haja vista que o trânsito em julgado da decisão objurgada ocorreu em 15 de setembro de 2021, consoante certificado às f. 90 dos autos de código TC/05593/2016.

Ante o exposto, indefiro, por intempestividade, a tramitação de presente recurso e determino seja disso dado conhecimento aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional para que promova a adequada distribuição do presente recurso.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **Denise Cristina Adala Benfatti – OAB/MS 7.311 e Cristiana Félix Figueiró – OAB/MS 22.365,** intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30720/2021**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30736/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11405/2016/001
PROTOCOLO: 2135670
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

ADVOGADOS (AS): BENTO A. MONTEIRO DUAILIBI - OAB/MS 5.452, CAMILA C. BASTOS BATONI - OAB/MS 16.789 e AYRON DOUEIDAR SANDIM– OAB/MS 23.089
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 751/2020, proferido nos autos TC/11405/2016, **JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELOS**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2135670**.

O presente recurso foi manejado perante esta Corte de Contas no dia 20 de outubro de 2021, enquanto o jurisdicionado foi cientificado da decisão objurgada em 23 de julho de 2021, logo, de forma intempestiva, de modo que lhe falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

Ante o exposto, indefiro a tramitação do presente recurso face a sua flagrante intempestividade e determino seja disso, dado conhecimento aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional providenciar.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Bento A. Monteiro Duailibi – OAB/MS 5.452, Camila C. Bastos Batoni – OAB/MS 16.789 e Ayron Doueidar Sandim – OAB/MS 23.089,** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30736/2021**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30822/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2563/2018/002
PROTOCOLO: 2133365
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RICARDO FAVARO NETO
ADVOGADOS (AS): ELQUER DE SOUZA NEVES – OAB/MS 17.715, JULIO CEZAR SANCHES NUNES – OAB/MS 15.510, ROSILENE GOMES DA SILVA FARIAS – OAB/MS 17.582 e NATIELI CRISTINA S. PEREIRA – OAB/MS 21.833.
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 176/2021, proferido nos autos TC/2563/2018, **RICARDO FAVARO NETO**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2133365**.

Entretanto, verifico que o presente recurso é repetitivo ao de número TC/2563/2018/001, proposto pelo mesmo recorrente em face da mesma decisão neste objurgada, que inclusive já se encontra tramitando perante esta Corte de Contas.

Ante o exposto, indefiro a tramitação do presente recurso face a sua duplicidade e determino seja dado conhecimento disso aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Elquer de Souza Neves – OAB/MS 17.715, Julio Cezar Sanches Nunes – OAB/MS 15.510, Rosilene Gomes da Silva Farias – OAB/MS 17.582 e Natieli Cristina S. Pereira – OAB/MS 21.833,** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30822/2021**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30831/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2563/2018/003
PROTOCOLO: 2132772
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCELO BATISTA ROSA
ADVOGADO (A): ELQUER DE SOUZA NEVES - OAB/MS 17.715
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 176/2021, proferido nos autos TC/2563/2018, **MARCELO BATISTA ROSA**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2132772**.

O recorrente, conforme consta das informações inclusas na certidão de f. 60, tomou conhecimento da decisão objurgada no dia 29/07/2021, e somente manejou o recurso no dia 05/10/2021, logo, de forma intempestiva.

Ante o exposto, deixo de receber o presente, indeferindo sua tramitação por faltar pressuposto de constituição caracterizado pela intempestividade aferida e determino seja disso dado conhecimento aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Elquer de Souza Neves – OAB/MS 17.715**, intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30831/2021**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 30723/2021

PROCESSO TC/MS: TC/21208/2017
PROTOCOLO: 1844053
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): HUMBERTO CAMPOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o interessado Humberto Campos Ramos Amaducci foi devidamente intimado para apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas, conforme retorno de AR à f. 919.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Deste modo, tendo em vista a omissão do jurisdicionado e com fulcro no Art. 113, § 1º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018, declaro a **REVELIA**.

Ademais, **ENCAMINHO** os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo de **30 (trinta) dias**, com base no Art. 113, § 3º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Após, retornem os autos para decisão.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Waldir Neves Barbosa, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** os senhores **Carlos Anibal Ruso Pedrozo**, **inscrito no CPF sob o n° 173.424.221-34** e **José Antonio Assad e Faria, inscrito no CPF sob o n° 108.166.311-15** os quais não foram encontrados para receberem as comunicações inscritas por meio do termo de intimação INT - G.WNB – 10048/2020 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "ausente", conforme consta na peça digital 23) e termo de intimação INT - G.WNB – 10049/2020 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "ausente", conforme consta na peça digital 28) para apresentarem a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/09040/2017 (Admissão de Pessoal - contratação por tempo determinado da Sra. Clarice Aline Mendes dos Santos Barbosa, CPF nº 495.157.991-04). Decorrido o prazo, a omissão dos intimados importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Cumpra-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Waldir Neves Barbosa, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** o senhor **Paulo Cesar Lima Silveira**, **inscrito no CPF sob o n° 238.395.971-53** o qual não foi encontrado para receber as comunicações inscritas por meio do termo de intimação INT - G.WNB – 8960/2021 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "mudou-se", conforme consta na peça digital 89), para apresentar a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/18392/2013 (Contrato Administrativo n° 87/2013). Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Cumpra-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Waldir Neves Barbosa, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** o senhor **Vanderlei Bispo de Oliveira**,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

inscrito no CPF sob o n° 356.506.721-72, o qual não foi encontrado para receber as comunicações inscritas por meio do termo de intimação INT - G.WNB - 9297/2021 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "mudou-se", conforme consta na peça digital 39), para apresentar a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/17576/2015 (Contrato Administrativo n° 64/2015). Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Cumpra-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Waldir Neves Barbosa, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** à senhora **Adria Cristine Eubank Oliveira de Almeida**, **inscrita no CPF sob o n° 480.624.211-04**, a qual não foi encontrada para receber as comunicações inscritas por meio do termo de intimação INT - G.WNB – 7685/2020 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "desconhecida", conforme consta na peça digital 30) e o senhor **Ludimar Godoy Novais, inscrito no CPF sob o n° 558.182.181-04**, o qual não foi encontrado para receber as comunicações inscritas por meio do termo de intimação INT - G.WNB – 7686/2020 (correspondência física, com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, contendo a informação de "mudou-se", conforme consta na peça digital 33), para apresentarem a este Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/09492/2017 (Admissão de Pessoal - contratação por tempo determinado do Sr. Adilma Franco Ruiz, CPF nº 881.915.321-15). Decorrido o prazo, a omissão dos intimados importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Cumpra-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Jerson Domingos

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA ANGELICA BARBOSA DA COSTA COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Jerson Domingos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **MARIA ANGELICA BARBOSA DA COSTA**, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/3272/2020, no prazo de 20 dias úteis a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação INT - G.JD - 7702/2021, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 31088/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11942/2021
PROTOCOLO: 2133689
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

JURISDICIONADO (A): EMERSON NANTES DE MATOS (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

A matéria em exame compreende a Análise ANA - DFLCP - 9206/2021 (peça 18, fls. 228-234), encaminhada pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios dos Estados e dos Municípios (DFCPPC), por meio da qual foi realizado o controle prévio do Edital do Pregão Presencial n. 156/2021, tipo menor preço por item, lançado pela Administração municipal de Nova Andradina. Abaixo as principais informações contidas no edital:

- **Sessão pública**: programada para 25/10/2021;
- **Objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e câmeras IP para videomonitoramento, com o fornecimento de materiais necessários para execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- **Valor estimado**: R$ 309.667,30 (trezentos e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Os autos chegaram ao meu gabinete em 25/10/2021.

No instrumento da referenciada análise, os seus autores apontaram as seguintes irregularidades:

1. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUADA TÉCNICA QUANTITATIVA DE ESTIMAÇÃO.

(...) não constam dos autos as justificativas que levaram os órgãos participantes a chegarem no quantitativo demandado, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (...)

Mesmo tratando-se de modalidade de contratação via demanda variável de serviços, a carência ou subjetividade das informações pode prejudicar a transparência do processo licitatório em questão, bem como acarretar, além de prejuízos à competitividade, problemas na execução contratual, em potencial prejuízo ao erário e em afronta ao artigo 3º, caput da Lei n. 8.666/93.

2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O **item 6.2.3 do edital (f. 173)** prevê que a documentação relativa à qualificação técnica (...).

(...) a exigência de atestado de capacidade técnica de forma genérica, sem parâmetros objetivos, restringe a competitividade da licitação, em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da vantajosidade, bem como ao art. 3º caput, §1º e artigo 44, caput e §1º ambos da Lei n. 8.666/1993 além do art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal, com risco de dano e prejuízo ao erário.

Já o **item 6.2.2 do edital** (f. 173) que trata dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista para fins de habilitação verifica-se das alíneas "d" e "e" (...) que o edital de licitação não foi claro em determinar a exata extensão do termo "de regularidade" **visto que não indicou os tributos acerca dos quais será exigida a documentação** comprobatória da regularidade.

Ao final do trabalho, os autores da Análise propuseram a aplicação de medida cautelar, nos seguintes termos:

O *fumus boni iuris* está presente em razão do potencial risco de prejuízo ao erário que pode advir de contratação realizada com base nas seguintes irregularidades: "1. Impossibilidade de verificação da adequada técnica quantitativa de estimação e, 2. Ausência de critérios objetivos para a comprovação da qualificação técnica e comprovação de regularidade fiscal". Diante da iminência da prática de ato potencialmente danoso à competição, que pode resultar em contratação desvantajosa e irregular em face da ocorrência da realização da sessão de recebimento das propostas em 25/10/2021, resta igualmente caracterizado o *periculum in mora*. Presentes, portanto, os requisitos para concessão da medida cautelar (risco de dano e prejuízo ao erário).

A medida cautelar é a medida provisória tendente a afastar a iminência de um possível dano a um direito ou a um possível direito. E, para tal fim, são exigidos dois requisitos: o *fumus boni juris*, significando a relevância do fundamento e a ocorrência da verossimilhança do direito material violado, e o *periculum in mora*, que é a possibilidade da ineficácia, ao final, da prestação jurisdicional (ou administrativa, pelo Tribunal de Contas, conforme a lei local autorizativa e a jurisprudência firmada).

É assim importante destacar que a medida cautelar não afirma direitos, ela não deve ser aplicada se não for de imediato comprovado, ou pelo menos juridicamente perceptível, a violação do direito no instrumento do pedido**, sendo necessário que a relevância e a força dos fundamentos configurem lesão ao interesse público e que a demora possa tornar ineficaz a medida.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Portanto, registro desde já que, em circunstâncias de urgência, não vejo como viável, ou necessária, a aplicação da medida cautelar proposta, tendo em vista que, em juízo de cognição sumária, não consegui detectar, pela falta de prova firme, com o vigor necessário, o *fumus boni iuris* ou o *periculum in mora* que desse fundamento sólido para, juridicamente, proferir uma decisão de natureza cautelar.

E para dar substância à afirmação acima impõe-se anotar que o Sistema de Registro de Preços-SRP, compreendendo a fase licitatória e o subsequente registro de preços em ata, é especialmente destinado a oferecer para a Administração a facilidade e agilidade para posteriores aquisições fracionadas de bens e serviços comuns, conforme a demanda, sem a necessidade de formação de estoques ou de aquisição de tais bens em quantidade maior do que a estritamente consumível ou utilizável em determinado período. Nesse sentido, o Ministro Benjamin Zymler, do TCU, em trecho de voto proferido no julgamento ocorrido em 2/9/2015, sendo ele o relator, que ensejou o Acórdão n. 2197/2015-Plenário, TC 028.924/2014-2, firmou os seguintes argumentos:
"10. (...) a utilização do Sistema de Registro de Preços **é adequada** em situações como a que se encontra sob comento, ou seja, **quando a demanda é incerta**, seja em relação a sua ocorrência, **seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. Afinal, não faria sentido realizar uma estimativa prévia e, com base nela, efetivar um processo licitatório, no qual tenham sido definidas quantidades exatas a serem adquiridas, sem saber nem se essas aquisições serão efetivamente necessárias. Num cenário bastante plausível, poderia haver a compra de bens que não seriam necessários.".** (Negritos adicionados)

E não pode ser olvidado que **impor rigor acentuado ou extremo na quantificação da demanda ocasiona, em última análise, a negação ou o abandono do SRP** e o não alcance de melhor resultado administrativo, operacional e econômico pela Administração pública.

Em concreto, foi justificado no estudo preliminar que (fl. 66):

1.7. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item. Não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, já que existem diversos fatores externos imprevisíveis que podem influenciar na necessidade de reposição e da aquisição dos dispositivos, cabos, equipamentos e ferramentas de manutenção.

A tabela 2 apresenta uma estimativa dos serviços a serem contratados. Foram considerados diversos aspectos para a devida escolha desses itens e do quantitativo, tais como o levantamento das demandas pelo serviço de vigilância, verificação de áreas não monitoradas, procura pelos usuários ao setor de tecnologia da informação, tempo de vida útil, descontinuação de atualizações de sistema e também o desgaste físico."

Diante do que foi examinado, parece-me presente a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos. Inexistindo prova em contrário para demovê-la, não vejo razões para aplicar medida cautelar para a suspensão de atos administrativos pendentes ou futuros.

Noutro aspecto, sobre a ***ausência de critérios objetivos para a comprovação da qualificação técnica*,** verifico que não foi exigido nenhum quantitativo, podendo ser apresentada uma simples declaração de cliente, o que impõe um julgamento de *apresentação* ou de *não apresentação* dessa declaração. Não ofende a isonomia entre os licitantes, porque razoável de ser apresentada por qualquer licitante do ramo.

Da mesma forma, a comprovação da regularidade fiscal imposta pelo Edital ***está de acordo com o que é fornecido pelo órgão público***. Uma certidão negativa de débitos estaduais, por exemplo, certifica que não há débitos para com a fazenda estadual (sem especificar, na certidão, quais são os tributos).

Em estrita síntese, nos limites do juízo de cognição sumária, entendo não ser cabível a aplicação de medida cautelar, por não estar evidente relevante lesão ao Direito. Assim, a matéria em exame será melhor decidida em julgamento final do controle posterior, quando forem prestadas as contas do Pregão realizado e da(s) contratação(ões) e execução(ões) do(s) objeto(s) da licitação e da(s) respectiva(s) despesa(s).

E, se no controle posterior forem apuradas irregularidades que ocasionem impugnações de valores de despesas ou outras ilicitudes, deverão ser firmados os devidos fundamentos jurídicos, para que possam ser então aplicadas as sanções cabíveis.
Ante o exposto, **determino**:

I – o arquivamento dos documentos, já que desnecessárias medidas ou providências de urgência, na forma do art. 152, II, do Regimento Interno;

II – que seja dado conhecimento do conteúdo deste Despacho à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios dos Estados e dos Municípios (DFCPPC).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Comunicados

Comunicado nº 33-2021 | Campo Grande | quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

Divulgação dos Layouts de Arquivos PPA-LDO-LOA (Orçamento Programa - OP) e Balancete Contábil - SICOM - Exercício 2022

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 45 da Resolução nº 88/2018, comunica a todos os seus jurisdicionados que em **29/10/2021** foi disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Modelos, Finalidade SICOM, os arquivos:

- **Layouts dos Arquivos PPA, LDO, LOA exercício/2022**
- **Layouts dos Arquivos do Balancete Contábil exercício/2022**

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo "Jurisdicionado", devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br contendo a descrição detalhada da ocorrência ou do assunto para o qual necessita esclarecimento, arquivos ".zip e/ou .xml" e telas do sistema, conforme o caso.

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora em Exercício – Secretaria de Controle Externo TCE/MS
Portaria 'P' nº 434/2021, de 04/10/2021 – DOE º 2963

Comunicado nº 34-2021 | Campo Grande | quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

Divulgação das Tabelas Auxiliares SICOM – Exercício 2022

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 45 da Resolução nº 88/2018, comunica a todos os seus jurisdicionados que foi disponibilizado **SUBANEXOS** referentes ao **Balancete Contábil (SICOM) exercício 2022,** no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu "**Tabelas**", para consulta:

- ***SUBANEXO I - DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS PARA 2022***
- ***SUBANEXO II - PORTE DA EMPRESA CREDORA***
- ***SUBANEXO III - PLANO DE DESPESAS***
- ***SUBANEXO IV - PLANO DE RECEITAS***
- ***SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA***
- ***SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS***
- ***SUBANEXO VII - TIPO DE ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA***
- ***SUBANEXO VIII - CODIFICAÇÃO MEIO DE PUBLICAÇÃO***
- ***SUBANEXO IX - TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA***
- ***SUBANEXO X - TIPO DE DOCUMENTOS FISCAIS***
- ***SUBANEXO XI - CODIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS***
- ***SUBANEXO XII - TIPO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS***
- ***SUBANEXO XIII - TIPO E SUBTIPO DE VEÍCULO***
- ***SUBANEXO XIV - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***
- ***SUBANEXO XV - CODIFICAÇÃO TIPO RETENÇÃO***
- ***SUBANEXO XVI – ESCOLARIDADE***
- ***SUBANEXO XVII - MODALIDADE DE LICITAÇÃO***
- ***SUBANEXO XVIII - ASSUNTOS DO CONTRATO***
- ***SUBANEXO XIX - SUBASSUNTO DO CONTRATO DE OBRAS***
- ***SUBANEXO XX - PCASP ESTENDIDO - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO***
- ***SUBANEXO XXI - TIPO DE ARQUIVOS SICOM***
- ***SUBANEXO XXII - TIPO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL***
- ***SUBANEXO XXIII – CÓDIGO DO MUNICÍPIO***

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59

Para esclarecimentos ou dúvidas, acessar o Portal do Jurisdicionado e-Contas, opção "**PERGUNTAS FREQUENTES**".

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo "Jurisdicionado", devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br contendo a descrição detalhada da ocorrência ou do assunto para o qual necessita esclarecimento, arquivos ".zip e/ou .xml" e telas do sistema, conforme o caso.

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora em Exercício – Secretaria de Controle Externo TCE/MS
Portaria 'P' nº 434/2021, de 04/10/2021 – DOE º 2963

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 476/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput,* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Designar os servidores **MARCOS CAMILLO SOARES, matrícula 2703,** Auditor Estadual de Controle Externo TCCE-400, **CARLOS RAFAEL RAMOS DIAS GUARANY, matrícula 2678,** Auditor Estadual de Controle Externo TCCE-400, **JODER BESSA E SILVA, matrícula 2971,** Auditor Estadual de Controle Externo TCCE-400, **DANIELE CHRYSTINE DE SÁ ROCHA, matrícula 2919,** Auditor Estadual de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem a fiscalização por meio de auditoria, na modalidade presencial, a se realizar no Município de Paranaíba/MS, no tocante ao transporte escolar e acompanhamento do retorno às aulas presenciais no município, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e dos artigos 192 e 193, do Regimento Interno TC/MS, com efeitos a contar de 25 de outubro de 2021.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

TC-CP/0405/2021
Empenho n. 2021NE000019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO EDUCERE LTDA
OBJETO: Empenho para contratação do curso EAD GRAVADO: Elaboração de ementa, acordão, sentenças e decisões judiciais, ministrada pelo instrutor Marcelo Whately Paiva, com carga horária de 60 (sessenta) horas, com previsão de transmissão na plataforma Instituto Educere Ltda, para os meses de setembro e outubro 2021 (podendo sofrer alterações), destinado exclusivamente aos servidores do TCE-MS, respeitando um limite de 50 (cinquenta) inscritos. TC-CP/0405/2021.
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Marcelo Whately Paiva
DATA: 27/10/2021

PROCESSO TC-CP/0770/2021
CONTRATO N. 021/2021

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Rafael Alves Ferreira.
OBJETO: Realização do curso Mapeamento de processos Lean office.
PRAZO: O presente contrato terá validade até a conclusão do referido curso.
VALOR: R$ 4.800,00
ASSINAM: Iran Coelho das Neves, Rafael Alves Ferreira.
DATA: 13 de outubro de 2021.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 28/10/21 13:59